



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — N.º 192

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 1 DE DEZEMBRO DE 1962

## CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, atendendo ao que lhe foi solicitado pela Mesa da Câmara dos Deputados, resolve tornar sem efeito a convocação da sessão conjunta que devia realizar-se hoje, às 21 horas e 30 minutos.

Para a apreciação da Ordem do Dia anunciada para essa sessão convoca outra, a realizar-se no dia 5 de dezembro próximo, à mesma hora, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, 29 de novembro de 1962. — *Ruy Palmeira*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Em 5 de Dezembro de 1962, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (parciais):

1º — ao Projeto de Lei nº 3 825-58 na Câmara e nº 102-62, no Senado, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo (tendo Relatório, sob nº 22-62, da Comissão Mista);

2º — ao Projeto de Lei nº 3 406-53, na Câmara e nº 206-67, no Senado, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre a sua aplicação (tendo Relatório, sob nº 26-62, da Comissão Mista);

3º — ao Projeto de Lei nº 2 222-57, na Câmara e nº 13-60, no Senado, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Projeto que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo:

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Dispositivo a que se refere

Veto nº 1

Projeto que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo:

1 arts. 2º, 3º e 4º (integralmente);

2 do § 1º do art. 13, a palavra: "... privativa...";

3 art. 14 (integralmente);

4 do art. 23, as palavras:

"... escolhidos estes entre listas triplices que, em tempo oportuno, serão solicitadas à Associação Brasileira de Psicólogos e à Associação Brasileira de Psicologia Aplicada";

Veto nº 2

Projeto que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre a sua aplicação:

5 do art. 2º, inciso II, a expressão:

"... aprovado em lei federal...";

6 parágrafo único do art. 3º (integralmente);

Veto nº 3

Projeto que fixa as diretrizes e bases da educação nacional

7 do art. 77 a palavra "filosofia", em seguida a "seções de...";

8 do art. 79, as palavras:

"... um dos quais deve ser uma faculdade de filosofia, ciências e letras";

- 9 do § 2º do art. 79, a palavra: "...centros...";
- 10 §§ 1º, 2º, 3º do art. 80 (integralmente);
- 11 dos arts. 81 e 85 as palavras: "... oficiais de..."; do art. 81, as palavras: "... as universidades particulares, sob a de fundações..."; do art. 85 a palavra: "... cu...", em seguida a "autarquia..."; do art. 85 as palavras: "... os particulares, de fundações...";
- 12 do art. 82 as palavras: "... sem prejuízo das situações jurídicas já constituídas...";
- 13 do art. 82 as palavras: "... de Estados e os Municípios...";
- 14 do art. 99 as palavras: "... em dois anos, no mínimo, e três, no máximo...";
- 15 art. 111 (integralmente);
- 16 art. 113 (integralmente);
- 17 art. 116 (integralmente);
- 18 do art. 117 as palavras: "... realizado em faculdades de filosofia oficiais, indicados pelo Conselho Federal de Educação".

## SENADO FEDERAL

### MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.  
 Vice-Presidente — Ruy Palmeira — UDN.  
 Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.  
 Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.  
 Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.  
 Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.  
 Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.  
 Segundo-Suplente — Guido Mondim — PSD.  
 Terceiro-Suplente — Joaquim Paçente — UDN.

### LIDERES E VICE-LIDERES

#### DA MAIORIA

Líder  
 Filinto Müller (PSD).

#### VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).  
 Nogueira da Gama (PTB).  
 Lobão da Silveira (PSD).  
 Victorino Freire (PSD).  
 Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Guido Mondim (PSD).  
 Jorge Maynard (PSD).  
 Sadio Ramos (PTB).

#### DA MINORIA

João Villasbôas (UDN).

#### DOS PARTIDOS

#### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder  
 Benedito Valladares.

Vice-Líderes  
 Gaspar Veloso.  
 Victorino Freire.

#### DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder  
 Daniel Krieger.

VICE-LÍD. RES

Afonso Arinos, Afrânio Lages, Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDER

Fausto Cabral, Arlindo Rodrigues, Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDERES

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark, Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho - Amazonas, 2 Lobão da Silveira - Pará, 3 Victorino Freire - Maranhão, 4 Sebastião Archer - Maranhão, 5 Eugênio Barros - Maranhão, 6 Menezes Pimentel - Ceará, 7 Ruy Carneiro - Paraíba, 8 Jarbas Maranhão - Pernambuco, 9 Silvestre Péricles - Alagoas, 10 Ary Vianna - Espírito Santo, 11 Jefferson Aguiar - Espírito Santo, 12 Gilberto Marinho - Guanabara, 13 Paulo Fernandes - Rio de Janeiro, 14 Moura Andrade - São Paulo, 15 Gaspar Velloso - Paraná, 16 Alô Guimarães - Paraná.

- 17 Guido Mondin - Rio Grande do Sul, 18 Benedito Valladares - Minas Gerais, 19 Filinto Müller - Mato Grosso, 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado em exercício o Sr. José Feliciano) - Goiás, 21 Pedro Ludovico - Goiás.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira - Amazonas, 2 Zacarias de Assunção - Pará, 3 Joaquim Parente - Piauí, 4 Fernandes Távora - Ceará, 5 Reginaldo Fernandes - Rio, 6 Sérgio Marinho - Rio Grande do Norte, 7 João Arruda - Paraíba, 8 Afrânio Lages - Alagoas, 9 Rui Palmeira - Alagoas, 10 Heribaldo Vieira - Sergipe, 11 Ovidio Teixeira - Bahia, 12 Del Caro - Espírito Santo, 13 Afonso Arinos (Licenciado em exercício o suplente Venâncio Iglesias) - Guanabara, 14 Padre Calazans - São Paulo, 15 Irineu Bornhausen - Santa Catarina, 16 Daniel Krieger - Rio Grande do Sul, 17 Milton Campos - Minas Gerais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Table with columns for Capital e Interior and Exterior, and rows for Semestre and Ano with monetary values in Cr\$.

FUNCIONARIOS

Table with columns for Capital e Interior and Exterior, and rows for Semestre and Ano with monetary values in Cr\$.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- 18 João Vilasboas - Mato Grosso, 19 Lopes da Costa - Mato Grosso, 20 Coimbra Bueno - Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima - Amazonas, 2 Mathias Olimpio - Piauí, 3 Fausto Cabral - Ceará, 4 Argemiro de Figueiredo - Paraíba, 5 Barros Carvalho - Pernambuco, 6 Lourival Fontes - Sergipe, 7 Lima Teixeira - Bahia, 8 Calado de Castro - Guanabara, 9 Arlindo Rodrigues - Rio, 10 Miguel Couto - Rio de Janeiro, 11 Nelson Maculan - Paraná.

- 12 Saulo Ramos - Santa Catarina, 13 Nogueira da Gama - Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho - Pernambuco, 2 Aloysio de Carvalho - Bahia, 3 Mem de Sá - Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard - Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos - São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender - Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark - Piauí.

SEM LEGENDA

Dir. Huit Rosado - Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

- Moura Andrade - Presidente, Argemiro de Figueiredo, Gilberto Marinho, Mourão Vieira, Novaes Filho, Mathias Olimpio, Guido Mondin, Joaquim Parente (9), Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

- PSD - Jefferson de Aguiar - Presidente, UDN - Milton Campos - Vice-Presidente

- PSD - Silvestre Péricles, PSD - Ruy Carneiro, PSD - Lobão da Silveira, UDN - Heribaldo Vieira, UDN - Afonso Arinos, UDN - Afrânio Lages, PTB - Lourival Fontes, PTB - Nogueira da Gama, PL - Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

- PSD - 1 Ary Vianna, PSD - 2 Benedito Valladares, PSD - 3 Gaspar Velloso, PSD - 4 Menezes Pimentel, UDN - 1 João Vilasboas, UDN - 2 Daniel Krieger, UDN - 3 Sérgio Marinho, UDN - 4 Lopes da Costa, PTB - 1 Barros Carvalho, PTB - 2 Lima Teixeira, PL - 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas. Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

- PSD - Gaspar Velloso - Presidente, PTB - Fausto Cabral - Vice-Presidente, UDN - Sérgio Marinho, UDN - Fernandes Távora, UDN - Del Caro, UDN - João Arruda, PSD - Alô Guimarães, PTB - Nogueira da Gama (9), PSD - Paulo Fender

SUPLENTE

- PSD - 1 Eugênio Barros, PSD - 2 Sebastião Archer, PSD - 3 Alô Guimarães, UDN - 2 Ovidio Teixeira, UDN - 1 Irineu Bornhausen, UDN - 3 Zacarias Assumpção, UDN - 4 Sérgio Marinho, PTB - 1 Lima Teixeira, PTB - 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas. Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

- PTB - Nelson Maculan - Presidente, PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente, PSD - Alô Guimarães, PSD - Paulo Fernandes, UDN - Lopes da Costa, UDN - Ovidio Teixeira, PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

- PSD - Pedro Ludovico, PSD - Jefferson de Aguiar, PSD - Sebastião Archer, UDN - Del Caro, UDN - Irineu Bornhausen, PTB - Calado de Castro, PTB - Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

- PSD - Senador Menezes Pimentel - Presidente, PL - Senador Mem de Sá - Vice-Presidente.

SENADORES

- PSD - Jarbas Maranhão, PTB - Saulo Ramos, PTB - Arlindo Rodrigues, UDN - Reginaldo Fernandes, UDN - Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

- PSD - Lobão da Silveira, PSD - Alô Guimarães, UDN - Lino de Mattos (PTN), PTB - Calado de Castro, PTB - Lima Teixeira, PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões às quarta-feiras às 16.00 horas. - Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

- UDN - Daniel Krieger - Presidente, PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente, PSD - Eugênio Barros, PSD - Paulo Coelho, PSD - Gaspar Velloso, PSD - Lobão da Silveira, PSD - Victorino Freire, UDN - Irineu Bornhausen, UDN - Fernandes Távora, PTN - Lino de Mattos, UDN - Lopes da Costa, PTB - Nogueira da Gama, PTB - Barros Carvalho, PTB - Saulo Ramos, Dir. Huit Rosado, PL - Mem de Sá (17)

**SUPLENTE**

- PSD — Silvestre Péricles
- PSD — Ruy Carneiro
- PSD — Jorbas Maranhão
- PSD — Menezes Pimentel
- PSD — Pedro Ludovico
- PSD — Filinto Müller
- UDN — Coimbra Bueno
- UDN — Zacharias de Assumpção
- UDN — João Arruda
- UDN — Milton Campos
- UDN — João Villasbôas
- UDN — Del Caro
- PTB — Fausto Cabral
- PTB — Vivaldo Lima
- PTB — Arlindo Rodrigues
- PTB — Calado de Castro
- PTB — Lima Teixeira
- PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

**Comissão de Legislação Social**

Presidente:

Senador Lima Teixeira — PTB.  
Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro — PSD.

Membros

Senadores:

- Lobão da Silveira — PSD.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Afonso Arinos — UDN.
- Afrânio Lages — UDN.
- Lopes da Costa — UDN.
- Vivaldo Lima — PTB.
- Arlindo Rodrigues — PTB.

Suplentes:

- Sebastião Archer — PSD.
- Silvestre Péricles — PSD.
- Eugênio Barros — PSD.
- Dix-Huit Rosado — UDN.
- Padre Calazans — UDN.
- Heribaldo Vieira — UDN.
- Barros Carvalho — PTB.
- Lourival Fontes — PTB.
- Nelson Maculan — PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Cid Brügger.

**Comissão de Serviço Público Civil**

Presidente: PL.

- Senador Aloysio de Carvalho
- Vice-Presidente: PSD.
- Senador Jorbas Maranhão
- Senador Silvestre Péricles — PSD.
- Senador Padre Calazans — UDN.
- Senador Coimbra Bueno — UDN.
- Senador Calado de Castro — PTB.
- Senador Fausto Cabral — PTB.
- SUPLENTE: PSD.
- Senador Ruy Carneiro — PSD.
- Senador Benedicto Valladares — PSD.
- Senador Sérgio Marinho — UDN.
- Senador Reginaldo Fernandes — UDN.

- Senador Nelson Maculan — PTB.
- Senador Lourival Fontes — PTB.
- Senador Mem de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Relações Exteriores**

- PTB — Vivaldo Lima — Presidente
- UDN — João Villasbôas — Vice-Presidente.

- UDN — Afrânio Lages.
- UDN — Heribaldo Vieira.
- PSD — Benedicto Valladares
- PSD — Gaspar Velloso

- PSD — Filinto Müller
- PTB — Lourival Fontes
- PL — Aloysio de Carvalho (9)

**SUPLENTE**

- UDN — Milton Campos
- UDN — João Arruda
- UDN — Sérgio Marinho
- PSD — Menezes Pimentel
- PSD — Jefferson de Aguiar
- PSD — Alô Guimarães
- PTB — Nogueira da Gama
- PTB — Barros Carvalho
- PL — Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. B. Castejon Branco

**Comissão de Redação**

- Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
- Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
- Alô Guimarães (PSD)
- Afonso Arinos (UDN)
- Lourival Fontes (PTB)
- 1 Padre Calazans (UDN)
- 2 Heribaldo Vieira (UDN)
- 3 Calado de Castro (PTB)
- 2 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

**Comissão de Segurança Nacional**

- UDN — Zacharias Assumpção — Presidente.
- PSD — Jefferson de Aguiar
- PSD — Silvestre Péricles
- UDN — Sérgio Marinho
- PTB — Calado de Castro
- PTB — Arlindo Rodrigues (7)

**SUPLENTE**

- PSD — Jorbas Maranhão — Vice-Presidente.
- PSD — Ruy Carneiro
- PSD — Jorge Maynard
- PSD — Victorino Freire
- UDN — João Arruda
- UDN — Afrânio Lages
- PTB — Saulo Ramos
- PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

**Comissão de Saúde Pública**

- UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
- PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
- UDN — Fernandes Távora
- PSD — Pedro Ludovico
- PTB — Saulo Ramos — (5)

**SUPLENTE**

- PSD — Eugênio Barros
- PSD — Jorbas Maranhão
- UDN — Lopes da Costa
- UDN — Sérgio Marinho
- PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

**Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

- PSD — Jorge Maynard — Presidente.
- UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
- PSD — Victorino Freire
- UDN — João Arruda
- PTB — Fausto Cabral (6)

**SUPLENTE**

- PSD — Jefferson de Aguiar
- PSD — Paulo Coelho
- UDN — Sérgio Marinho
- UDN — Lino de Mattos
- PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar.

**ATAS DAS COMISSÕES**

**Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

ATA DA 11ª REUNIÃO REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1962, às quinze horas na Sala das Comissões do Senado Federal presentes os Senhores Senadores: Jorge Maynard Presidente, Victorino Freire e João Arruda, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores: Coimbra Bueno e Fausto Cabral.

É lida a Ata da reunião anterior, e, sem observações, aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Victorino Freire, Relator do Projeto de Lei da Câmara, 198, de 1953, que Regula o Regime das Empresas concessionárias de Serviço Público.

Discutido o Voto do Senhor Relator a Comissão o aprova por unanimidade.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Ronaldo Ferreira Dias, Secretário, lavro a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

**Comissão de Legislação Social**

12ª REUNIÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1962

As 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal sob a presidência do Sr. Senador Lima Teixeira, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Sebastião Archer e Vivaldo Lima, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Inicialmente, usa da palavra o Senhor Senador Menezes Pimentel que emite parecer pela diligência ao Departamento dos Correios e Telégrafos do Projeto de Lei da Câmara número 181, de 1962, que concede isenção das tarifas postais e telegráficas aos sindicatos de classe em todo o território nacional.

O parecer é aprovado unanimemente.

Continuando, o Sr. Senador Menezes Pimentel apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 139, de 1962 que regula a profissão de Corretor de Seguros.

Sem restrições, é o parecer aprovado.

Ainda, o Sr. Senador Menezes Pimentel, pede seja oficiado ao Ministro do Trabalho para que se pronuncie quanto a conveniência de ser aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1962, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Médicos e Profissionais afins.

O parecer é aprovado sem restrições.

Prosseguindo, o Sr. Senador Ruy Carneiro emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara número 41, de 1958 que manda computar para efeito de cálculo da percentagem limite das consignações em folha as vantagens pecuniárias acessórias de caráter permanente; e do Requerimento nº 329, de 1962, dos Srs. Senadores Afrânio Lages e Nelson Maculan, solicitando a criação de uma Comissão Especial, de 7 membros, para no prazo de 60 dias, proceder a revisão dos projetos em curso no Senado destinados a regular a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Ambos os pareceres são aprovados.

A seguir faz uso da palavra o Senhor Senador Vivaldo Lima que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1962 que

dispõe sobre a extinção do trabalho aos sábados nos estabelecimentos de crédito.

Sem debates, é o parecer aprovado.

Continuando, o Sr. Senador Vivaldo Lima apresenta parecer pela reiteração de ofício ao Ministro do Trabalho para que o mesmo opine quanto a conveniência e oportunidade de se aprovar o Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 1957, que modifica e suprime disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, determina o aproveitamento dos servidores da Comissão do Imposto Sindical e da Comissão Técnica de Orientação Social e dá outras providências.

O parecer é aprovado sem restrições.

Esgotada a matéria em pauta, o Senhor Presidente procede à seguinte distribuição:

Ao Senador Vivaldo Lima: — PLS Nº 48, de 1962, que altera disposições do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944, reforma a Lei de Acidentes do Trabalho; PLS Nº 44, de 1962, que isenta das prescrições da Lei nº 2.090, de 13 de julho de 1962, as instituições de caráter beneficente, cultural e assistencial; e o PLS nº 55, de 1962, que altera a redação do artigo 1116 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Ao Senador Menezes Pimentel: PLS nº 57 de 1962, que dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua família a que se referem os artigos 161 e 256, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à providência.

Ao Senador Ruy Carneiro: PLS Nº 33, de 1962, que dispõe sobre a idade mínima para a habilitação de motorista amador e dá outras providências.

O Sr. Presidente-avoca o PLC número 175 de 1962, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 9.218, de 1946 que autoriza a instituição da Fundação da Casa Popular.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, levando eu Cid Brügger, secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

**ATA DA 180ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA**

PRESIDENCIA DOS SENHORES RUI PALMEIRAS, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E NOVAES FILHO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jorbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — João Villasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Saulo Ramos — Mem de Sá — Guido Mondin (40).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Senhores Senado-

res. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.  
Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário Procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário, lê o seguinte:

## EXPEDIENTE

## Parecer nº 710, de 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 138, de 1962 (número 2.506-B, de 1960, na Casa de origem).

Relator: Sr. Senador Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 138, de 1962 (número 2.506-B de 1960, na Casa de origem) que denomina "Palácio Alberto de Brito Pereira" o edifício onde funciona o Departamento de Imprensa Nacional, na Capital Federal, redigida de acordo com a emenda "de redação" proposta pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer número 700, de 1962 e aprovada na sessão extraordinária de 29 do corrente.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1962. — Lourival Fontes, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Ruy Carneiro.

## ANEXO AO PARECER Nº 710, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 138, de 1962 (número 2.506-B de 1960, na Casa de origem), que denomina "Palácio Alberto de Brito Pereira" o edifício onde funciona o Departamento de Imprensa Nacional, na Capital Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado "Palácio Alberto de Brito Pereira" o edifício onde funciona o Departamento de Imprensa Nacional, na Capital Federal.  
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## O SR. PRESIDENTE:

Acaba de chegar à Mesa, Projeto de lei, de autoria do Senhor Rui Palmeira, que vai ser lido.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, o seguinte:

## Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1962

Dispõe sobre concessão de vantagens na aposentadoria, a funcionário quando acometido das moléstias consignadas no artigo 104 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O funcionário, da administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, quando acometido das moléstias referidas no artigo 104 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, será aposentado com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo desempenho se achar, desde que o exercício abranja um período de (cinco anos), consecutivos ou não, e conte o funcionário, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Justificação

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — em seu artigo 180, alíneas a e b, garante, ao funcionário que se aposenta

com mais de 35 anos de serviço, as vantagens da comissão ou da função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o mesmo abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores, ou tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

A medida que ora se quer deferir ao funcionário quando acometido das moléstias constantes do artigo 104 da Lei número 1.711, de 1952, estabelece um meio termo, face às disposições inseridas nas alíneas a e b do artigo 180 do Estatuto.

Tal providência se justifica, verificando-se que a aposentadoria do funcionário acometido das citadas moléstias poderá efetivar-se em tempo inferior ao exigido no caput do artigo 180 do Estatuto, acontecimento este que o colocaria à margem do favor legal.

Assim, não só como medida do amparo social, senão, também, em função da justiça administrativa, o projeto deve merecer o devido acolhimento.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1962. — Ruy Palmeira.

## Legislação citada

## LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Art. 104. A licença a funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Art. 180. O funcionário que contar com mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) Com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores.

b) Com idêntica vantagem, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não mesmo que, ao aposentar-se o funcionário já esteja fora daquele exercício.

## O SR. PRESIDENTE:

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

## O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, desde 1955, uma presença neste recinto era notada, a intervalos, isto é, no ensejo de sua convocação como substituto, pela constância na tribuna e o ardor e combatividade de suas atitudes, que se exteriorizavam de um porte altivo, através de vigorosa dilação.

Muito iniciava suas orações, já em redor de si se postavam os que lhe advinham os nobres propósitos, sempre norteados no bom sentido de atrair as atenções e o apoio desta Casa para as reivindicações muito justas do Estado que representava, enfileirado, já se vê, por sua posição geográfica, entre as enjertadas e omitidas unidades da Federação.

Bons minutos a fio, via de regra, os consagrados ao expediente, eram virtualmente ocupados nessa defesa sem quartel de uma região empobrecida e atrasada, incrustada na área subdesenvolvida do País, vítima, inevitavelmente, do desleixo e do impatricismo de administrações locais ou da República.

Tentava desse modo, no desempenho de um alto mandato, obter, dos Poderes Federais, sobretudo, alguma coisa pelo menos que pudesse aliviar a angustiosa situação econômica e melhorar as precárias condições de vida de uma população que nele confiava.

O Estado, a que aludo, é o Piauí, reconhecidamente misera e infortuna-

da parcela deste Brasil, inercialmente fadada a maus destinos.

O representante, que tão bom nome firmou neste Plenário, por suas manifestações oportunas e veementes em prol dos elevados interesses da região nordestina de que era mandatário, encontradas em toda a sua clareza e objetividade nas páginas dos Anais desta Casa, é Mendonça Clark, que, após o desaparecimento tão sentido de Atílio Vivacqua, entre nós, defendeu, sozinho, as idéias de sua agrilação preferida — o Partido Republicano.

Dele, ontem, recebi missiva, datada de 26 do corrente, cuja leitura procedo em atendimento ao seu desejo, com a maior boa-vontade e prazer, porque mesmo, *ipso facto*, endereçada ao próprio Senado:

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1962.

Ilustre Senador.

Vivaldo Lima.

Saúde.

Tendo o nobre eminente colega Senador Leonidas Mello reassumido a sua cadeira antes do Senado Federal voltar a reunir-se em fins de outubro último, vi-me impossibilitado de, pessoalmente, apresentar aos nossos dignos pares e ao competente e dedicado corpo de funcionários da Casa, os meus agradecimentos pelas gentilezas e contribuições valiosas que, durante quase sete anos tive ocasião de receber, como substituto do nobre Senador Leonidas Mello.

Desta maneira, antes que o Senado Federal encerre o seu período legislativo, o último do mandato que o povo piauiense me outorgou nas eleições de outubro de 1954, desejo por seu intermédio, expressar a todos os dignos Senadores e aos dedicados elementos do corpo de funcionários da Casa, o meu testemunho de gratidão, pelas atenções que me foram prestadas.

Dificilmente poderei esquecer durante os anos que me restarem de vida o contato cordial, compreensivo, respeitoso e altamente honroso que tive o privilégio de manter com os nossos nobres colegas Senadores e com os fiéis coladores do corpo de funcionários da Casa.

Se, por hipótese, não pude responder na altura as atenções recebidas é chegado o momento de apresentar as minhas escusas.

Procurei tudo fazer para bem defender os interesses do povo piauiense, com a maior lealdade e destemor, sempre mantendo nos debates ou nos discursos um tom de respeito, como o Senado Federal é merecedor.

Ao findar o mandato, espero ter deixado entre os colegas e os elementos do corpo de funcionários, amigos sinceros.

Resta-me, pois, agora oferecer os meus préstimos a todos uma vez que volto às minhas atividades no Comércio e na Indústria, livre, por minha espontânea vontade, de quaisquer compromissos políticos.

Agradecendo o favor de haver transmitido à Casa, os termos da presente, firmo-me atenciosamente, Mendonça Clark.

O Sr. Leonidas Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Ouvirei V. Exa. com a devida atenção.

O Sr. Leonidas Mello — Na qualidade de Senador pelo Piauí, a quem o nobre Senador Mendonça Clark substituiu nesta Casa, quero afirmar ou reafirmar o que V. Exa. está dizendo e que o Senado bem sabe, porque assistiu, durante longo período, sua

atuação aqui. O Senador Mendonça Clark era, incontestavelmente, um grande defensor dos interesses do Piauí e o fazia sempre demonstrando grande amor à sua terra e à sua gente. Motivos especiais forçaram-se a reassumir o mandato no mês de outubro impedindo, assim, que o nobre Senador Mendonça Clark fizesse, pessoalmente, essa despedida da qual inculmiu V. Exa. e que V. Exa. faz tão brilhantemente. Quero, assim, deixar aqui a minha palavra de apoio e de louvor ao Senador Mendonça Clark e também agradecer a V. Exa. a modo brilhante por que se está deslucumbindo da missão.

O SR. VIVALDO LIMA — Só posso agradecer-lhe o aparte que vem de uma vez atuada como a de V. Excelência, companheiro de Bancada a titular do mandato de que é suplente o Senador Mendonça Clark, o qual tão bem soube substituí-lo quando das interrupções a que V. Exa. era forçado.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Entrava neste recinto quando o nobre Senador Leonidas Mello apartava V. Excelência, referindo-se de modo muito especial à atuação do Senador Mendonça Clark nesta Casa. De modo que é desnecessário estender-me sobre o assunto, fazendo minhas as palavras do nobre Senador Leonidas Mello. Embora pertencendo a outro Partido, mantive sempre as melhores relações com o Senador Mendonça Clark, e aqui tive oportunidade de admirar o seu devotamento pelo Estado do Piauí e, de modo geral, por tudo que dizia respeito ao nosso País. Peço a V. Exa. incluir no seu magnífico discurso esta minha declaração de apoio e de louvor à atuação desse brilhante representante do meu Estado no Senado da República.

O SR. VIVALDO LIMA — Considero o aparte de V. Exa. sumamente honroso para o meu discurso. O depoimento de V. Exa. também vem ajudar o representante do Amazonas na desincumbência de uma missão muito desvanecedora, a de apresentar as despedidas de um companheiro que, por várias vezes, neste Plenário, mostrou sua alta capacidade e tirocinio e, sobretudo, seu espírito de brasilidade.

V. Exa., nobre Senador Joaquim Parente, integra, nesta Casa, os quadros da União Democrática Nacional; o ilustre Senador Leonidas Mello pertence ao Partido Trabalhista Brasileiro e o nosso colega, Senador Mendonça Clark, representava o Partido Libertador. Assim, elementos prestigiosos de outras origens políticas, no mesmo Estado, fazem justiça à capacidade ao mérito e ao espírito público do seu nobre companheiro Senador Mendonça Clark. Só posso agradecer estas amistosas interfeições à guisa de aparte, que se destinam a tornar mais tocante a despedida que ele, através de sua carta, faz e, ao mesmo tempo enriquecem as considerações que tento formular para dar conta da missão que me foi atribuída.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com toda a satisfação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Em nome da Majoria, por delegação expressa do nobre Senador Fililton Mulier, devo manifestar nosso preito de justiça e de especial enaltecimento do ilustre Senador Mendonça Clark, que substituindo, na Bancada do PR, a figura admirável de Atílio Vivacqua, demonstrou aqui o seu espírito público e sua extraordinária capacidade de trabalho em vários cometimentos no Plenário e nas Comissões permanentes como também, e especialmente, na Comissão de Inquérito para apurar as causas da crise de abastecimento no

Estado da Guanabara. Esta manifestação constitui ato de justiça, conforme já bem esclareceu o Plenário e a Nação, o que constituiu a trajetória do nobre Senador Mendonça Clark por esta Casa. Agradeço a V. Exa. a oportunidade que me ofereceu para esta manifestação da Maioria parlamentar.

**O SR. VIVALDO LIMA** — O nobre Senador Jefferson de Aguiar, pronunciando-se em nome da Maioria do Senado, naturalmente vem completar estas desprezíveis considerações, ratificando, igualmente o que se tem dito sobre a atuação nesta Casa, do eminente Senador Mendonça Clark, tornando-se tal manifestação pela incontestável autoridade de quem o faz, outro espontâneo e valioso depoimento a respeito da personalidade inatacável do dinâmico e ilustrado representante piauiense.

**O Sr. Fernandes Távora** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. VIVALDO LIMA** — Com satisfação.

**O Sr. Fernandes Távora** — Estou de acordo com as palavras efêmeras acerca do nosso eminente colega, Senador Mendonça Clark, cujo trabalho extraordinário verificado diariamente nesta Casa, em prol de sua terra e de sua gente, todos reconhecemos. V. Exa. fez jus não somente à gratidão de seus concidadãos, sobretudo os piauienses, como à simpatia e à laudade de todos aqueles que com ele conviveram nesta Casa. Em meu nome e no da União Democrática Nacional deixo aqui minhas palavras de sinceridade e de justiça.

**O SR. VIVALDO LIMA** — Agradeço e aparte de nobre Senador Fernandes Távora que se pronunciou em seu nome e no da União Democrática Nacional da qual é um dos seus mais acatados elementos no Senado da República.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. VIVALDO LIMA** — Com o maior prazer.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — O Partido Libertador aplaude e apoia as palavras de justiça que V. Exa. está proferindo em relação à atuação nesta Casa, do nobre Senador Mendonça Clark cuja devoção aos interesses sobretudo do seu pequeno Estado Piauí, foi sempre uma nota de relevo nessa sua presença no Senado.

**O SR. VIVALDO LIMA** — O Senador Aloysio de Carvalho, através de sua voz autorizada, falou em nome do Partido Libertador. É mais uma expressão eloquente deste Plenário que desde, com sua peculiar franqueza, sobre a passagem de Mendonça Clark por esta Casa, que deixou traços tão indelévels. A trajetória desse homem público agora desvinculado de filiações partidárias, está merecendo as justas apreciações entre nós, através de apartes magníficos em que se reconhece que Mendonça Clark prestou relevantes serviços não somente ao seu Estado como à própria Nação Brasileira.

Cumprindo, Sr. Presidente, a grata tarefa, que muito me honra aliás, valho-me, outrossim, desta oportunidade para, mais uma vez, manifestar o reconhecimento do povo amazonense por todas as felizes e calorosas intervenções do nobre e brilhante Senador Mendonça Clark em favor de suas razoáveis aspirações, em tantos árduos lances aqui rotuladas por sua Bancada, no passo em que reafirmo a expressão de minha simpatia, estima e profunda admiração por um distinto colega que soube impôr-se pela sua correção, firmeza e espírito público, dignificando o mandato que lhe foi outorgado pelo seu Estado, o Piauí.

Assim termino estas considerações, nada mais tendo a dizer — (muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

Não está presente.  
Tem a palavra o nobre Senador Frederico Nunes.

**O SR. FREDERICO NUNES:**

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o problema de transporte do Brasil sempre foi e ainda é uma das causas poderosas de embaraço ao nosso desenvolvimento, ao nosso progresso.

É com satisfação que observo que os homens do governo procuram resolver o problema. Há poucos dias, em Goiânia, numa reunião a que compareceram o Governador de Goiás, Manoel Grosse, Pará e representantes do Amazonas além de S. Exa., o Senhor Presidente da República, o assunto debatido foi o aproveitamento dos Rios Tocantins e Araguaia, que constituem, até hoje, uma artéria esclerosada no organismo da nossa terra. Aproveitada a navegação desses dois grandes rios, os vales do Tocantins e Araguaia seriam transformados em fabulosos centros de progresso e de civilização.

Por se tratar de problema de transporte no Brasil, venho fazer um apelo às altas autoridades do País a respeito da BR-14, ou Rodovia Belém-Brasília.

Sr., Presidente, senhores Senadores, a paralisação das obras da rodovia Brasília-Belem, constitui um grave erro, que precisa ser evitado a todo o custo.

A grande rodovia deligação Norte-Sul — do Rio Grande a Belém — representa sem dúvida um poderoso fator de aproveitamento de vastas áreas do País, até então desertas e improdutivas.

Sr. Presidente, em 1927, ao terminar o curso médico no Rio de Janeiro, defendi tese sobre o problema das infecções parasitárias no Brasil. Naquela oportunidade eu afirmava: "Abir estradas, criar escolas e saneamento são fatores que em sua íntima conexão devem constituir a finalidade política do Brasil".

E 35 anos passados, posso ainda, com segurança, reafirmar os conceitos então emitidos. Vias de comunicação, escolas e assistência médica representam ainda graves problemas que reclamam solução urgente e definitiva. O transporte é sem dúvida a coluna mestra do nosso desenvolvimento. A estrada Belém-Brasília, chamada com propriedade de "integração nacional" pelo então Presidente da República — o nobre Senador Juscelino Kubistchek, que a fez construir — vencendo dificuldades de toda sorte, tem realmente uma transcendental importância na batalha da produção, que é, em última análise a batalha de nossa recuperação econômica e tranquilidade social.

Estou certo de que a paralisação dos serviços na BR-14 é transitória, pois a S.P.V.E.A. dispõe de uma verba de cinco bilhões e secentos milhões de cruzeiros e para o orçamento de 1963 foi aprovado ontem na Comissão de Finanças o projeto de autoria do nobre Deputado Miguel Bahury autorizando o Poder Executivo a abrir um crédito de 20 bilhões de cruzeiros para complementação e asfaltamento de rodovia Belém-Brasília.

Para o asfaltamento do trecho Anápolis-Jaraguá-Ceres há uma verba de 1 bilhão e 200 milhões de cruzeiros para que o D.N.E.R. em convênio com a S.P.V.E.A. iniciasse o serviço de pavimentação. Entretanto, Sr. Presidente, ao que fui informado, a Rodobrás estaria pleiteando junto ao Conselho de Ministros a exclusão

do trecho Anápolis-Jaraguá, sob alegação de que melhor seria a ligação através da BR-41 — aproveitando o trecho Jaraguá-Brasília.

Faço desta tribuna ao Sr. Ministro da Viação, o ilustre engenheiro Hélio Almeida, que tem conquistado com o seu dinamismo e alto espírito público a confiança e admiração de quantos acompanham o seu notável trabalho, um veemente apelo no sentido de ser realizado, com a maior urgência possível, o asfaltamento do trecho Anápolis-Jaraguá-Ceres. O trânsito nesta estrada no escoamento de safra é de cerca de 800 veículos em 24 horas, o que evidencia o volume de produção daquela rica região.

O trecho Anápolis-Jaraguá está com o serviço de terraplanagem bastante adiantado e se não for realizado o asfaltamento, será de enormes proporções o prejuízo para o Tesouro Nacional e uma terrível decepção para a laboriosa gente daquela região, que seria sem dúvida o celeiro de Brasília. Possuindo terras de cultura de primeira qualidade, os progressos da lavoura mecanizada e da pecuária bem orientada estão na dependência de boas estradas...

O Plano Rodoviário Nacional, obra de alto valor técnico e enorme significação para o desenvolvimento da Nação, que o eminente Senador Coimbra Bueno elaborou, prevê e asfaltamento das estradas em torno de Brasília — numa área de 250 quilômetros.

Sr. Presidente, a Nação está vivendo dias de amargura e sobressalto. Se não tivermos bom-senso e austeridade no trato da coisa pública, no encaminhamento dos magnos problemas que nos assobrem e nos inquietam, acontecimentos imprevisíveis poderão nos arrastar ao abismo da desagregação social. Jamais duvidel do futuro da nossa grande Pátria, mas é preciso que todos os homens responsáveis se unam num esforço decidido e heróico e que os legítimos anseios do povo brasileiro sejam encarados com seriedade, num trabalho patriótico de salvação nacional.

Faço desta tribuna um veemente apelo ao Sr. Presidente João Goulart e ao Sr. Ministro Hélio Almeida no sentido de intensificar o trabalho de asfaltamento da rodovia Bernardo Sayão, iniciando desde logo a pavimentação Anápolis-Jaraguá-Ceres. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; Muito bem!)

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no artigo 201, § 2º, do Regimento Interno.

Sr. Exa. será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Jarbas Maranhão:

O crescimento e a valorização de uma sociedade política, decorrem naturalmente da valorização e do ajustamento social de quantos indivíduos humanos a integram. Uma nação só progredirá pela multiplicação e pelo esgotamento do seu elemento humano.

O problema do menor abandonado está intimamente ligado ao problema da revitalização das coletividades pela proteção à maternidade, infância e adolescência. Do ponto de vista mesmo da técnica moderna de proteção social, não se pode em absoluto, considerar a assistência ao menor desvalido sem que ela implique primordialmente na proteção à família.

O próprio conceito legal do menor abandonado indica que o primeiro cuidado na solução deste angustioso problema é o reajustamento moral e econômico da família. O desajustamento social e econômico da maior parte de nossas famílias, devido mesmo ao pauperismo, chega ao ponto de estabelecer outras formas de conceito

de abandono de menores, por uma compreensão errônea e que não deveria ser estimulada pelos órgãos competentes. Exemplifico: muitos pais entregam os filhos a inestimação de assistência sob a alegação muita vez falsa de que assim os filhos terão melhores possibilidades de educação e de vida, possibilidades que a sua carência econômica não lhes permite oferecer.

Do que vimos a conclusão é evidente, não só para o problema do menor abandonado como de outros problemas sociais: a preocupação fundamental das instituições públicas ou privadas de assistência deve ser a de dar estabilidade econômica e moral à família.

Essa tarefa só será possível através de uma assistência que obedeça à técnica específica e a princípios científicos, à assistência racionalizada, e não apenas sentimental, assistência que hoje se define, em todo mundo civilizado, com essas características, como serviço social.

Entendemos que a solução através de abrigos é uma solução precária, ainda que em nossas condições atuais, seja impossível evitá-la. A solução certa é a de reajustar o menor na família.

Por isso é que a lei, na proteção ao menor abandonado, deve regular e determinar, de preferência, o processo de assistência hetero-familiar.

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a Mesa comunicação que vai ser lida:

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Brasília, em de novembro de 1962.  
Aviso nº 00667

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, na forma regimental, que foi convocado o Congresso Nacional, extraordinariamente, no período de 15 a 30 de janeiro de 1963.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de minha alta estima e distinta consideração. — Raineri Mazzilli, Presidente.

Exmo. Sr. Presidente, Requeremos, na forma regimental, seja convocado o Congresso Nacional, extraordinariamente, no período de 15 a 30 de janeiro de 1963, preferencialmente, para a discussão e votação das seguintes matérias:

- 1 Reforma Bancária
- 2 Reforma Eleitoral
- 3 Plano Diretor da Sudene
- 4 Código Nacional de Trânsito
- 5 Outros projetos em curso na atual legislatura.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1962.

Souza Leão — Osmar Cunha — Elias Adaine — Yukshigüê Tamura — Passos Porto — Lúscos Sobrinho — Armando Storni — Humberto Lucena — Chagas Freitas — Miguel Bufara — Estefano Mikilija — Teóculo de Albuquerque — Salomão Rehen — Clemens Sampaio — Lino Braum — Lycio Hauer — Nelson Carneiro — Alves de Macedo — Salvador Loosaco — Manoel Almeida — Emilio Carlos — Raimundo de Brito — Geraldo Siffert — João Abdala — Pacheco Chaves — Florisceno Paixão — Petronilo Santa Cruz — Regis Pacheco — Clidenor Freitas — Rubem Berardo — Afonso Ceibo — Alfredo Nasser — Nilson Calmon — Alvaro Lins — Clodomir Millet — Benjamin Farah — Breno da Silveira — Coelho Mascarenhas — Abel Raphael — Dirno Pires — Gabriel Gonçalves — Clovis Motta — Sete de Barros — Miguel Leuzi — Campos Vergal — Janduí Carneiro — Nicolau Tuma — Bagueira Leal — João Veiga — Jayme Araújo — Souto Maor — Ramon de Oliveira Netto — Abrão Moura — Ovidio de Abreu — Osmar Grafulha — Joaquim Duval — Wagner Estelita — Badaró

Júnior — Medeiros Neto — Rachid Mamed — Ulino de Carvalho — Ade Dal Jurema — Armando Carneiro Duarte — Amarade — Afrânio Rodrigues — Lister Caldas — Hamilton Pado — Luiz Bronzado — Afrânio de Oliveira — Uriel Alvim — Silvio Braga — José Alkmin — João Frederico — Antonio Carlos — Benedito Vaz — Castro Costa — Océlio Medeiros — Dery e Alegretti — F. tado Leite — Ribeiro — José Maria — Má io Beni — M ndes de Moraes — Surgei do Amaral — Expedito — Feliciano Pena — Tristão da Cunha — Correia da Costa — Nelson Omegna — Esmerino Arruda — Carlos Jereissatti — Henrique La Roque — Milton Brandão — Neiva Moreira — Osvaldo Zanello — Heli Ribeiro — José Silveira — Arnaldo Cerdeira — Cesar Prieto — Edgard Pereira — Vasco Filho — Edvaldo Flores — Cunha Bueno — Ezequias Costa — Valdemar Pessoa — Pereira da Silva — Egon Brecht — Carlos Múriilo — Abelardo Jurema — Pinheiro Chagas — Mário Gomes — Batista Ramos — Augusto de Gregório — Arthur Virgílio — Guilhermino de Oliveira — Antonio Feliciano — Bento Gonçalves — Milton Reis — Celso Brant — Celso Murta — Souza Carmo — Menotti del Picchia — Franco Montoro — Laurentino Pereira.

I ilegível — 2 em branco — 127 assinaturas.

**O SR. PRESIDENTE:**

A Presidência ficou ciente, e oportunamente marcará a hora para a instalação.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho (Pausa).

S. Exa. não está presente. Sobre a mesa dois requerimentos de urgência, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**Requerimento nº 737, de 1962**

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1962, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender a despesas com a reconstrução e o reaparelhamento das instalações da Fábrica Estréla, danificada com a explosão ocorrida em outubro de 1951.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

**Requerimento nº 738, de 1962**

Nos termos do art. 330, letra, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1962, que estabelece a revisão das normas jurídicas, econômicas e sociais, relativas à propriedade da terra e dá outras providências destinadas a promover a Reforma Agrária. Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1962. — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE:**

Os requerimentos lidos serão votados no fim da Ordem do Dia, de acordo com o Art. 328, do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimento de informações que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte.

**Requerimento nº 739, de 1962**

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas do Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1º) Quais as medidas propostas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 267 do Diretor-Geral

da Fazenda Nacional com relação ao reaparelhamento da Casa da Moeda? 2º) Em que estágio se encontram as providências delas decorrentes? Saia das Sessões, em 30 de novembro de 1962. — Gilberto Marinho.

**O SR. PRESIDENTE:**

Está finda o hora do expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno suplementar (art. 275-A do Regimento Interno) do substitutivo da Comissão de Legislação Social, aprovado em 28 de novembro, ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1962 (número 3.061, de 1961, na Casa de origem), que estabelece condições mínimas de conforto àqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 708, de 1962), tendo Parecer da Comissão de Redação, sob nº 704, de Redação, com relação do vencido.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão o projeto assim emendado.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Encerrada a discussão e não havendo emendas apresentadas, o substitutivo será considerado definitivamente aprovado, independentemente de nova votação, de acordo com o disposto no § 5º do art. 275-A, do Regimento Interno, verbis

“5º Não havendo emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado, independentemente de nova votação”.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar a matéria na Câmara é designado o Sr. Senador Caiado de Castro, relator da Comissão de Legislação Social.

Discussão, em turno suplementar (artigo 275-A, do Regimento Interno) do substitutivo da Comissão de Finanças, aprovado em 28 de novembro, ao Projeto de Lei da Câmara número 98, de 1962 (número 4.836 de 1959 na Casa de origem) que altera a alínea “j” do artigo 3º da Lei número 2.394, de 7 de janeiro de 1955, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento, em virtude do Requerimento número 703, de 1962, aprovado em 22 de do mesmo mês), tendo Parecer, sob número 702, de 1962 da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

Em discussão.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é considerado definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 275-A, do Regimento Interno, verbis:

“5º Não havendo emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado, independentemente de nova votação”.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo da matéria na Câmara dos Deputados é designado o Senhor Senador Silvestre Péricles, relator da Comissão de Segurança Nacional.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1962 (número 201 de 1950 na Casa de origem), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios (em regime de

urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número ..... de 1962, aprovado na sessão de 26 do mês em curso), tendo Parecer número 174, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável, nos termos do substitutivo sugerido pelo Ministério da Fazenda e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

**Parecer nº 711, de 1962**

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1962 (número 201 de 1950, na Câmara), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O projeto, de autoria do Deputado Berto Condé, institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

2. A matéria já foi objeto de estudos por parte desta Comissão que opinou pela sua constitucionalidade.

3. A Comissão de Finanças, entretanto, ao examinar o assunto, houve por bem solicitar audiência do Ministério da Fazenda, para o fim de ser ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças. O referido Conselho, então encaminhou ao Senado um substitutivo, acompanhado de justificativa e de ampla e pormenorizada análise do projeto em exame.

4. A Comissão de Finanças opinou pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo, e solicitou a audiência desta Comissão quanto ao seu aspecto constitucional.

5. O substitutivo, assim como o projeto contém normas gerais de direito financeiro. Dispõe sobre a elaboração, votação e controle dos orçamentos da União dos Estados e dos Municípios, estabelece normas de contabilidade pública e dá outras providências.

A Constituição, em seu artigo 5º item XV, alínea b, diz que a União é competente para legislar sobre “normas gerais de direito financeiro” — o que ocorre no caso sob exame.

6. Em face do exposto, nada há que possa ser arguido quanto a juridicidade e constitucionalidade do substitutivo.

Sala das Comissões em 26 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Menezes Pimentel — Mem de Sá — João Villasboas — Silvestre Péricles.

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa substitutivo que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1962**

SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR, LÍDER DA MAIORIA, EM EXERCÍCIO

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, disposto no artigo 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

**TÍTULO I**

**DA LEI DE ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Art. 2º. A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e

despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II — Quadros demonstrativos da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III — Quadros demonstrativo do receita por fontes e respectiva legislação; e

IV — Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II — Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9; e

III — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º. A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços, de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º. As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Governo obrigada à transferência.

Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 44; e

II — Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º. Em casos de deficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2º. O produto estimado de operações de crédito e de alienações de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV, obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, a 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, designando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A designação de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classifica-se nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superávit do Orçamento Corrente, resultante do balanço mensal dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

- Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

- Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

- Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Receitas Diversas

- Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imóveis
Amortização de Empréstimos Concedidos

- Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

CAPÍTULO III DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

- I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;
II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e
III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administra-

tiva ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

- Pessoal Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

- Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

- Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

- Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Participação

- Constituição de Fundos Retrativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

- Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção I

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente a instituição cujas condições de funcionamento fo-

rem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas:

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, dar-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

- a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de venda pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e
b) as dotações destinadas ao pagamento de benficações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento nº 0 consignará auxílio para investimentos, que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou aplicações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Do Orçamento Analítico

Art. 22. O Orçamento Analítico, aprovado por decreto executivo, conterá a discriminação da receita e as dotações da Lei de Orçamento, de forma a evidenciar as parcelas totalizadas naquelas dotações e a possibilitar maior controle dos administradores, na fase de execução orçamentária.

Parágrafo único. O Orçamento Analítico é inalterável, por via de decreto executivo, durante o exercício, permitindo-se transposições entre itens da discriminação da mesma dotação da Lei de Orçamento.

TÍTULO III

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 23. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

- I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificativa da política econômico-finan-

ceira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de Orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho, custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

## CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

### Seção 1ª

#### Das Previsões Plurianais

Art. 24. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 25. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setores da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam; e

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título XI desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 26. Os programas constantes do Quadro de recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretende obter com a realização de cada programa.

Art. 27. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

### Seção 2ª

#### Das Previsões Anuais

Art. 28. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 29. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 23, inciso III, letras d, e e f; e

II — justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 30. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 31. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 32. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

## TÍTULO IV

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 33. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 34. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexistência da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

## TÍTULO V

Do exercício financeiro

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas nele arrecadadas; e

II — as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 37. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência pluri-anual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 38. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 39. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 40. As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 44. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 41. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 42. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 44. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 45. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 46. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 47. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

## TÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 48. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada

unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 49. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 50. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 51. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

## CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 52. Nenhum tributo será extinguido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 53. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 54. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 55. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 56. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 57. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 58. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

## CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 59. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 61. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais, previstos na legislação específica, se a dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 62. Para cada empenho, será extraído um documento denominado "nota de empenho", que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 63. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 64. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar;

I — a origem e o objeto do que se deve pagar;

II — a importância exata a pagar; e

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II — a nota de empenho; e

III — os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 65. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 66. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 67. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica.

Art. 68. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 69. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 70. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 71. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

### TÍTULO VIII

#### DOS FUNDOS ESPECIAIS.

Artigo 72. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 73. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 74. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 75. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

### TÍTULO IX

#### DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### CAPÍTULO I

###### Disposições Gerais

Artigo 76. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa ou o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III — o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

##### CAPÍTULO II

###### Do Controle Interno

Artigo 77. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 76, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 78. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Artigo 79. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 80. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária, ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 76.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades da medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 81. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

##### CAPÍTULO III

###### DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 82. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 83. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis dos Municípios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

### TÍTULO X

#### DA CONTABILIDADE

##### CAPÍTULO I

###### Disposições Gerais

Art. 84. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação

de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 85. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 86. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 87. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 88. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 89. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 90. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

##### CAPÍTULO II

###### DA Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 91. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o movimento dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 92. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 93. A dívida flutuante compreende:

I — os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II — os serviços da dívida a pagar;

III — os depósitos; e

IV — os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 94. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

##### CAPÍTULO III

###### Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 95. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 96. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 97. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 98. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 99. A dívida fundada compreende os compromissos, de exigibilidade superior a doze meses, contra-

dos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 100. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 101. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superavências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

##### CAPÍTULO IV

###### Do Balanço

Artigo 102. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Artigo 103. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 104. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Artigo 105. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo 106. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I O Ativo Financeiro;

II O Ativo Permanente;

III O Passivo Financeiro;

IV O Passivo Permanente;

V O Saldo Patrimonial; e

VI As Contas de Compensação.

Parágrafo 1º. O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Parágrafo 2º. O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Parágrafo 3º. O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

Parágrafo 4º. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Parágrafo 5º. Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Artigo 107. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I) Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, a taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II) os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição, ou pelo custo de produção ou de construção;

III) os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

Parágrafo 1º. As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas a conta patrimonial.

Parágrafo 3º. Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

**TÍTULO XI**

Artigo 108. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as empresas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Artigo 109. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União

dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II) como subvenção econômica, na receita dos orçamentos da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Parágrafo 1º. Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital naqueles.

Parágrafo 2º. As provisões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Artigo 110. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 108 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Artigo III. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas insti-

tuidas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

**TÍTULO XII**

Artigo 112. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

Parágrafo 1º. Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

Parágrafo 2º. O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício, e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Artigo 113. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a

União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 20 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de provado atendimento ao que se determina neste artigo.

Artigo 114. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidos, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Artigo 115. Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1964.

Artigo 116. Revogam-se as disposições em contrário.

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas

(Anexo nº 1)

Receita	Cr\$	Cr\$	Despesa	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária .....			Despesas de Custeio .....		
Receita Patrimonial .....			Transferências Correntes .....		
Receita Industrial .....					
Transferências Correntes .....			Superavit (Se ocorrer) .....		
Receitas Diversas .....			Total .....		
Deficit (Se ocorrer) .....					
Total .....					
Superavit do orçamento corrente (Se for o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se for o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....			Investimentos .....		
Amortização de Empréstimos Concedidos .....			Inversões Financeiras .....		
Transferências de Capital .....			Transferências de Capital .....		
Operações de Crédito:					
Autorizadas (ou realizadas) .....			Superavit (do orçamento ou sua execução) ..		
Para cobertura do Deficit .....			Total .....		
Total .....					

**RESUMO**

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes .....		
Receitas e Despesas de Capital .....		
Superavit (ou Deficit) .....		
Totais .....		





DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 7)

CATEGORIAS ECONOMICAS	Governo e. Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr\$
<b>DESPESAS CORRENTES</b>											
<i>Despesas do Custeio</i>											
Pessoal											
Materiais											
.....											
Soma das Desp. de Custeio											
<i>Transferências Correntes</i>											
Subvenções Sociais											
Subvenções Econômicas											
.....											
Soma das Transf. Correntes											
Soma das Desp. Correntes											
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>											
<i>Investimentos</i>											
Obras Públicas											
Equip. e Instalações											
.....											
Soma dos Investimentos											
Soma das Desp. de Capital											
<b>TOTAL</b>											

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes Cr\$			Despesas de Capital Cr\$			Total
	Custeio	Transf.	Total	Investi- mentos	Transf.	Inversões	Total
		Correntes			de Capital	Finançei- ras	
							Geral Cr\$
Subtotal .....							
Subtotal .....							
Subtotal .....							
Total .....							

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Governo e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
TOTAL											

(ANEXO Nº 3)

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- 0.0.00 -- *Receitas Correntes.*
- 1.0.00 -- *Receita Tributária.*
- 1.1.00 -- *Impostos:*
- 1.1.1.11 -- Imposto de Importação e afins.
- 1.1.1.12 -- Imposto de Consumo.
- 1.1.1.13 -- Imposto de Renda.
- 1.1.1.14 -- Imposto de Selo e afins.
- 1.1.1.15 -- Imposto Único s/Energia Elétrica.
- 1.1.1.16 -- Imposto Único s/Combustíveis e Lubrificantes.
- 1.1.1.17 -- Imposto s/Minérios.
- 1.1.1.18 -- Imposto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".
- 1.1.1.19 -- Imposto s/Vendas e Condições.
- 1.1.1.20 -- Imposto s/Exportação.
- 1.1.1.21 -- Imposto Territorial.
- 1.1.1.22 -- Imposto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos".
- 1.1.1.23 -- Imposto Predial.
- 1.1.1.24 -- Imposto de Licença.
- 1.1.1.25 -- Imposto s/Indústrias e Profissões.
- 1.1.1.26 -- Imposto s/Diversões Públicas.
- 1.1.1.19 -- Outros impostos.
- 1.1.2.00 -- *Taxas:*
- 1.1.2.11 -- Taxas de Estatística.
- 1.1.2.12 -- Taxas de Expediente e Emolumentos.
- 1.1.2.13 -- Taxas e Custas Judiciárias.
- 1.1.2.14 -- Taxas de Segurança Pública.
- 1.1.2.15 -- Taxas de Serviços de Trânsito.
- 1.1.2.16 -- Taxas de Assistência Social.
- 1.1.2.17 -- Taxas Rodoviárias.
- 1.1.2.18 -- Taxas de Pedágio.
- 1.1.2.19 -- Taxas de Limpeza Pública.
- 1.1.2.20 -- Taxas de Saneamento.
- 1.1.2.21 -- Taxas de Aferição de Pesos e Medidas.
- 1.1.2.22 -- Taxas de Viagem.
- 1.1.2.23 -- Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal.
- 1.1.2.24 -- Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos.
- 1.1.2.25 -- Taxas de Previdência Social.
- 1.1.2.26 -- Taxas de Defesa e Fomento da Produção.
- 1.1.2.27 -- Taxas de Serviços Diversos.
- 1.1.2.99 -- Outras taxas.
- 1.1.3.00 -- *Contribuições de Melhoria.*
- 1.1.2.00 -- *Receita Patrimonial.*
- 1.2.1.00 -- *Receitas Imobiliárias.*
- 1.2.2.00 -- *Receitas de Veículos Mobiliários.*
- 1.2.3.00 -- *Participações e Dividendos.*
- 1.2.4.00 -- *Outras Receitas Patrimoniais.*
- 1.3.0.00 -- *Receita Industrial:*
- 1.3.1.00 -- *Receitas de Empresas Públicas.*
- 1.3.2.00 -- *Receitas de Serviços Públicos.*
- 1.4.0.00 -- *Transferências Correntes.*
- 1.4.1.00 -- *Cota-parte do Imposto de Renda.*
- 1.4.2.00 -- *Cota-parte do Imposto de Consumo.*
- 1.4.3.00 -- *Cota-parte de Impostos Estaduais.*
- 1.4.4.00 -- *Cota-parte dos Impostos Concorrentes.*
- 1.4.5.00 -- *Cota-parte do Imposto s/Combustíveis e Lubrificantes.*
- 1.4.6.00 -- *Cota-parte do Imposto s/Minérios.*
- 1.4.7.00 -- *Cota-parte do Imposto s/Energia Elétrica.*
- 1.4.8.00 -- *Contribuições da União.*
- 1.4.9.00 -- *Contribuições dos Estados.*
- 1.4.10.00 -- *Contribuições dos Municípios.*
- 1.4.11.00 -- *Contribuições Diversas.*
- 1.5.0.00 -- *Receitas Diversas:*
- 1.5.1.00 -- *Multas.*
- 1.5.2.00 -- *Cobrança da Dívida Ativa.*
- 1.5.3.00 -- *Indenizações e Restituições.*
- 1.5.4.00 -- *Outras Receitas Diversas.*
- 2.0.0.00 -- **RECEITAS DE CAPITAL:**
- 2.1.0.00 -- *Operações de Crédito.*
- 2.2.0.00 -- *Alienação de Bens Móveis e Imóveis.*
- 2.3.0.00 -- *Amortização de Empréstimos Concedidos.*
- 2.4.0.00 -- *Transferências de Capital.*
- 2.4.1.00 -- *Auxílios da União.*
- 2.4.2.00 -- *Auxílios dos Estados.*
- 2.4.3.00 -- *Auxílios dos Municípios.*
- 2.4.4.00 -- *Auxílios Diversos.*
- 2.5.0.00 -- *Outras Receitas de Capital.*

(ANEXO Nº 4)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3.0.0.0 -- **DESPESAS CORRENTES:**
- 3.1.0.0 -- *Despesas de Custeio.*
- 3.1.1.0 -- *Pessoal.*
- 3.1.1.1 -- *Pessoal Civil.*
- 3.1.1.2 -- *Pessoal Militar.*
- 3.1.2.0 -- *Material de Consumo.*
- 3.1.3.0 -- *Serviços de Terceiros.*
- 3.1.4.0 -- *Encargos Diversos.*
- 3.1.5.0 -- *Despesas de Exercícios Anteriores.*
- 3.2.0.0 -- *Transferências Correntes.*

- 3.2.1.0 -- *Subvenções Sociais:*
- 3.2.1.1 -- *Instituições Internacionais.*
- 3.2.1.2 -- *Instituições Federais.*
- 3.2.1.3 -- *Instituições Estaduais.*
- 3.2.1.4 -- *Instituições Municipais.*
- 3.2.1.5 -- *Instituições Privadas.*
- 3.2.2.0 -- *Subvenções Econômicas:*
- 3.2.2.1 -- *Empresas Federais.*
- 3.2.2.2 -- *Empresas Estaduais.*
- 3.2.2.3 -- *Empresas Municipais.*
- 3.2.2.4 -- *Empresas Privadas.*
- 3.2.2.5 -- *Sociedades de Economia Mista.*
- 3.2.3.0 -- *Inativos:*
- 3.2.4.0 -- *Pensionistas.*
- 3.2.5.0 -- *Solício-Família.*
- 3.2.6.0 -- *Abono Familiar.*
- 3.2.7.0 -- *Juros da Dívida Pública*
- 3.2.7.1 -- *Fundada Interna.*
- 3.2.7.2 -- *Fundada Externa.*
- 3.2.7.3 -- *Flutuante.*
- 3.2.7.4 -- *Diversas.*
- 3.2.8.0 -- *Contribuições de Previdência Social;*
- 3.2.9.0 -- *Diversas Transferências Correntes*
- 3.2.9.1 -- *Entidades Internacionais.*
- 3.2.9.2 -- *Entidades Federais.*
- 3.2.9.3 -- *Entidades Estaduais.*
- 3.2.9.4 -- *Entidades Municipais.*
- 4.0.0.0 -- **DESPESAS DE CAPITAL.**
- 4.1.0.0 -- *Investimentos:*
- 4.1.1.0 -- *Obras Públicas:*
- 4.1.1.1 -- *Estudos e Projetos*
- 4.1.1.2 -- *Início de Obras*
- 4.1.1.3 -- *Prosseguimento e Conclusão de Obras.*
- 4.1.1.4 -- *Instalações e Equipamentos para Obras.*
- 4.1.1.5 -- *Construção de Edifícios Públicos.*
- 4.1.2.0 -- *Equipamentos e Instalações:*
- 4.1.2.1 -- *Máquinas, motores e aparelhos.*
- 4.1.2.2 -- *Locomotivas, automotrizes e vagões.*
- 4.1.2.3 -- *Traçadores e equipamentos rodoviários e agrícolas.*
- 4.1.2.4 -- *Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.*
- 4.1.2.5 -- *Aeronaves.*
- 4.1.2.6 -- *Embarcações.*
- 4.1.2.7 -- *Diversos Equipamentos e Instalações.*
- 4.1.3.0 -- *Material Permanente.*
- 4.1.4.0 -- *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas.*
- 4.2.0.0 -- *Inversões Financeiras:*
- 4.2.1.0 -- *Aquisição de Imóveis.*
- 4.2.2.0 -- *Participação em Constituição ou Aumento de Capital da Empresa ou Entidades Comerciais ou Financeiras.*
- 4.2.3.0 -- *Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.*
- 4.2.4.0 -- *Constituição de Fundos Rotativos.*
- 4.2.5.0 -- *Concessão de Empréstimos.*
- 4.2.6.0 -- *Diversas Inversões Financeiras.*
- 4.3.0.0 -- *Transferências de Capital.*
- 4.3.1.0 -- *Amortização da Dívida Pública*
- 4.3.1.1 -- *Fundada Interna.*
- 4.3.1.2 -- *Fundada Externa.*
- 4.3.2.0 -- *Auxílios para Obras Públicas.*
- 4.3.2.1 -- *Entidades Federais.*
- 4.3.2.2 -- *Entidades Estaduais.*
- 4.3.2.3 -- *Entidades Municipais.*
- 4.3.2.4 -- *Entidades Privadas.*
- 4.3.3.0 -- *Auxílios para Equipamentos e Instalações:*
- 4.3.3.1 -- *Entidades Federais.*
- 4.3.3.2 -- *Entidades Estaduais.*
- 4.3.3.3 -- *Entidades Municipais.*
- 4.3.3.4 -- *Entidades Privadas.*
- 4.3.4.0 -- *Auxílios para Inversões Financeiras:*
- 4.3.4.1 -- *Entidades Federais.*
- 4.3.4.2 -- *Entidades Estaduais.*
- 4.3.4.3 -- *Entidades Municipais.*
- 4.3.4.4 -- *Entidades Privadas.*
- 4.3.5.0 -- *Contribuições Diversas:*
- 4.3.5.1 -- *Entidades Federais.*
- 4.3.5.2 -- *Entidades Estaduais.*
- 4.3.5.3 -- *Entidades Municipais.*
- 4.3.5.4 -- *Entidades Privadas.*

(ANEXO Nº 5)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES

- 0 -- *Governo e Administração Geral*
- 0 -- *Administração*
- 1 -- *Poder Legislativo*
- 2 -- *Poder Judiciário*
- 3 -- *Poder Executivo*
- 4 -- *Defesa Nacional*
- 5 -- *Policia e Segurança*
- 6 -- *Relações Exteriores*
- 7 -- *Planejamento, Pesquisas e Assistência Técnica*
- 8 -- *Serviços Geográficos e Estatísticos*
- 9 -- *Diversos*

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

(Anexo nº 10)

Títulos	Orçada Cr\$	Arrecadada Cr\$	Diferenças (Cr\$)	
			Para mais	Para menos
Receitas Correntes				
Receita Tributária				
Impostos:				
.....				
.....				
Impostos:				
.....				
.....				
Contribuição de Melhoria				
Soma .....				
Receita Patrimonial				
.....				
.....				
Soma .....				
.....				
.....				
Soma das Receitas Correntes .....				
Receitas de Capital				
.....				
.....				
Soma das Receitas de Capital .....				
Total .....				

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

(Anexo nº 11)

TÍTULOS	Autorizada (Cr\$)			Realizada Cr\$	Diferenças Cr\$
	Créditos Orça- mentários e Su- plementares	Créditos Espe- ciais e Extra- ordinários	Total		
Orgão "A" (Por Categorias Econômicas)					
.....					
.....					
Soma .....					
Orgão "B"					
.....					
.....					
Soma .....					
TOTAL .....					

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

(Anexo nº 12)

## RECEITA

## DESPESA

TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferenças	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferenças
	Cr\$	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
<i>Receitas Correntes</i>				<i>Créditos Orçamentários e Suple- mentares</i>			
Receita Tributária				<i>Créditos Especiais</i>			
Receita Patrimonial				<i>Créditos Extraordinários</i>			
Receita Industrial							
Transferências Correntes							
Receitas Diversas							
<i>Receitas de Capital</i>							
Soma				Soma			
<i>Deficits</i>				<i>Superavits</i>			
TOTAL				TOTAL			

BALANÇO FINANCEIRO

(Anexo nº 18)

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$	TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$
<b>ORÇAMENTARIA</b>				<b>ORÇAMENTARIA</b>			
<i>Receitas Correntes</i>				Governo e Administração-Geral Encargos Gerais Recursos Naturais e Agropecuária Energia Transportes e Comunicações Indústria e Comércio Educação e Cultura Saúde Trabalho, Previdência e Assistência Social Habitação e Serviços Urbanos			
Receita Tributária ..... Receita Patrimonial ..... Receita Industrial ..... Transferências Correntes ..... Receita Diversas .....							
<i>Receita de Capital</i>							
<b>EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>				<b>EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>			
Restos a Pagar (Contrapartida da despesa a pagar) Serviço da Dívida a Pagar (contrapartida) Depósitos Outras Operações: .....				Restos a Pagar (Pagamento no exercício) Serviço da Dívida a Pagar (pagamento) Depósitos Outras Operações: .....			
<b>SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>				<b>SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>			
Disponível:				Disponível:			
Caixa Bancos e Correspondentes Errores Vinculado em C/O Bancárias				Caixa Bancos e Correspondentes Errores Vinculado em C/C Bancárias			
<b>TOTAL</b>				<b>TOTAL</b>			

## BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo nº 14)

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$	TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>				<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>			
<i>Disponíveis</i>				<i>Restos a Pagar:</i>			
Caixa				.....			
Bancos e Correspondentes				<i>Serviços da Dívida a Pagar</i> .....			
Exatores				<i>Depósitos</i> .....			
<i>Vinculação em C/C Bancárias:</i>				<i>Débitos de Resouraria</i> .....			
.....							
<i>Realizável</i>				<b>PASSIVO PERMANENTE</b>			
.....				<i>Dívida Fundada Interna:</i>			
<b>ATIVO PERMANENTE</b>				Em Títulos			
Bens Móveis				Por Contratos			
Bens Imóveis				<i>Dívida Fundada Externa:</i>			
Bens de Natureza Industrial				Em Títulos			
Créditos				Por Contratos			
Valores				<i>Diversos:</i>			
<i>Diversos:</i>				.....			
.....				<b>Soma do Passivo Real</b>			
<b>Soma do Ativo Real</b>				<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>Ativo Real Líquido</b>			
Passivo Real Descoberto				<b>Soma</b>			
Soma				<b>PASSIVO COMPENSADO</b>			
<b>ATIVO COMPENSADO</b>				<i>Contrapartida Valores em poder de</i>			
<i>Valores em Poder de Terceiros:</i>				<i>Terceiros:</i>			
.....				.....			
<i>Valores de Terceiros:</i>				<i>Contrapartida de Valores de Terceiros</i>			
.....				.....			
<i>Valores Nominais Emitidos:</i>				<i>Contrapartida Valores Noms. Emitidos:</i>			
.....				.....			
<i>Diversos:</i>				<i>Diversos:</i>			
.....				.....			
<b>TOTAL-GERAL</b>				<b>TOTAL-GERAL</b>			

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Anexo nº 15)

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$	TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$
<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>				<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>			
<b>RECEITA ORÇAMENTARIA</b>				<b>DESPESA ORÇAMENTARIA</b>			
<i>Receitas Correntes</i>				<i>Despesas Correntes</i>			
Receita Tributária				Despesas de Custeio			
Receita Patrimonial				Transferências Correntes			
Receita Industrial				<i>Despesas de Capital</i>			
Transferências Correntes				Investimentos			
Receitas Diversas				Transferências de Capital			
<i>Receitas de Capital</i>							
<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>				<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>			
Aquisição de Bens Móveis				Cobrança da Dívida Ativa			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis				Alienação de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial				Alienação de Bens Imóveis			
Aquisição de Títulos e Valores				Alienação de Bens de Nat. Industrial			
Empréstimos Concedidos				Alienação de Títulos e Valores			
Diversas				Empréstimos Tomados			
<b>Total</b>				Recebimento de Créditos			
				Diversas			
<b>INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>				<b>Total</b>			
Inscrição da Dívida Ativa				<b>INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>			
Inscrição de Outros Créditos				Cancelamento da Dívida Ativa			
Incorporação de Bens (doações legados, etc.)				Encampação de Dívidas Passivas			
Cancelamento de Dívidas Passivas				Diversas			
Diversas				<b>Total das Variações Passivas</b>			
<b>Total das Variações Ativas</b>				<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>			
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>				Superavit verificado (se for o caso)			
Deficit Verificado (se for o caso)				<b>TOTAL GERAL</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>							



Demonstração da Dívida Flutuante

(Anexo nº 17)

TÍTULOS	Saldo do exercício anterior (Cr\$)	Movimento no Exercício Cr\$		Saldo para o exercício seguinte (Cr\$)
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar				
.....				
Subtotal				
Serviço da Dívida a Pagar				
.....				
Subtotal				
Depósitos				
.....				
Subtotal				
Débitos de Tesouraria				
.....				
Subtotal				
<b>TOTAL</b>				

JUSTIFICAÇÃO

NORMAS GERAIS DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA

I - HISTÓRICO

A idéia primitiva da padronização dos orçamentos dos Estados e Municípios nasceu no ano de 1931. A ação renovadora dos ideais políticos da Revolução de 1930 levou o então Governo Provisório da República, no intuito de conhecer a situação econômico-financeira das esferas estadual e municipal do País, a criar a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, pelo Decreto 20.331, de 9-11-1931. A essa Co-

missão foi reservado o encargo de "proceder ao estudo minucioso da situação econômico-financeira de cada Estado e seus Municípios, facultando ao Governo Provisório, com os subsídios que lhe oferecesse, a decretação de medidas necessárias à reorganização econômica e administrativa do país".

Não tinha aquela Comissão a finalidade de estudar a aplicação prática da padronização dos orçamentos estaduais e municipais. Entretanto, foi nessa oportunidade que surgiu o pensamento da uniformização de elementos estatísticos que possibilitassem o conhecimento geral da situação financeira dos Estados e Municípios, a que

se propunha o órgão designado pelo Governo.

Essas pesquisas trouxeram à evidência novos aspectos da "balbúzia" (expressão do então Ministro da Fazenda, Dr. Oswaldo Aranha) reinante nas finanças públicas estaduais e municipais, mormente no setor da dívida externa, pelo que resolveu o Governo Federal instituir, através do Decreto nº 22.089, de 16-11-1932 a Secretaria Técnica daquela Comissão, com a precípua incumbência de reorganizar e fiscalizar os serviços dos empréstimos fundados externos dos Estados e Municipalidades e posteriormente, em 1934, também sendo

incluída a União nos mesmos trabalhos.

Do Relatório apresentado pela Comissão de Estudos em abril de 1932, devem transcrever a conclusão a que chegaram os seus membros no que se refere ao levantamento financeiro estadual:

"Este Departamento está propondo remeter todos esses levantamentos, segundo as bases de padronização orçamentário estabelecidas pelos Estados".

Todas essas atividades governamentais no sentido da padronização foram realizadas através das atividades da Comissão de Estudos e sua Secre-

taria Técnica, somente em 1937, pelo Decreto-lei nº 11, de 25 de novembro, e que foi instituído o órgão que levaria a efeito a obra de padronização — o Conselho Técnico de Economia e Finanças.

#### II — PADRONIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Desde sua fundação, o Conselho Técnico, que sucedeu à Comissão de Estudos criada em 1931, manteve os seus mesmos encargos, ou seja o controle da dívida externa brasileira, além de lhe competir dar pareceres sobre assuntos econômicos e financeiros em geral. Mas, patrocinando aquele órgão federal a realização da Conferência dos Secretários de Fazenda dos Estados em março de 1938, lançou as bases para os primeiros estudos de padronização dos orçamentos estaduais. Assim, naquele conclave foi aprovada a seguinte resolução:

“É de parecer a Conferência que, adotada uma codificação numérica de rubricas de receita, única para todos os orçamentos, seja o desdobramento das verbas de despesa classificado segundo o sistema decimal e o Conselho Técnico de Economia e Finanças incumbido de entrar em entendimento com a administração dos Estados para organizar uma nomenclatura das rubricas da receita, uniforme para todo o país, bem como uniforme a classificação das despesas, obrigando-se os membros da Conferência a tomar todas as providências, a fim de serem para o exercício de 1939 elaborados todos os orçamentos do país, desde o da União aos dos Municípios, obedecendo às mesmas normas e à mesma classificação”.

Dando cumprimento a tão importante pronunciamento, a Secretaria do Conselho Técnico, não obstante a complexidade da matéria, teve que examinar e analisar cada um dos orçamentos estaduais e centenas de orçamentos municipais “interpretando a legislação fiscal, os códigos tributários, a organização dos serviços administrativos, os aspectos regionais ou condições geográficas, as características econômicas, o grande desenvolvimento de cada Estado, etc.”. Após esse ingente trabalho, foi convocada pelo Ministro da Justiça, em 22 de setembro de 1939, a realização da I Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, para julgar e discutir os estudos feitos pela Secretaria do Conselho Técnico.

Em consequência, instalou-se, no Rio de Janeiro a I Conferência, em 5 de outubro ainda de 1939, prolongando-se os trabalhos até 31 do mesmo mês. As suas resoluções foram aprovadas pelo Senhor Presidente da República e consubstanciadas no Decreto-lei nº 1.804, de 25 de novembro de 1939, o qual, segundo sua ementa, “aprova normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade, para os Estados e Municípios”.

Estava instituída a padronização orçamentária no Brasil, o primeiro país do mundo a “conseguir a padronização dos orçamentos das entidades de direito público”, segundo o editorial, “Padrões Orçamentários e sua Implantação nas Américas”, da Revista de Finanças Públicas, nº 203, pag. 45.

#### III — PADRONIZAÇÃO DOS BALANÇOS

No art. 3º do Decreto-lei nº 1.804 foi prevista a realização da II Conferência de Técnicos dos Estados e Municípios, “a fim de verificar-se o resultado da aplicação do padrão orçamentário e das demais resoluções aprovadas”.

A II Conferência, reunida no Rio de Janeiro no período de 14 de maio a 4 de junho de 1940, também sob os

auspícios da Secretaria do Conselho Técnico, empreendeu notável trabalho de revisão das normas decorrentes do Decreto-lei 1.804, ratificando os padrões orçamentários e estendendo a padronização aos balanços estaduais e municipais, de acordo com o Decreto-lei 2.416, de 17 de julho de 1940.

Com a legalização da uniformidade orçamentária e da sistematização dos balanços, tornou-se possível, pela primeira vez no país, não só aos Estados e grandes Municípios, mas sobretudo às pequenas Prefeituras, registros contábeis de técnica moderna, e principalmente levantamentos estatísticos financeiros de âmbito nacional.

#### IV — REPERCUSSÕES NO EXTERIOR

As repercussões favoráveis no exterior, notadamente nos Congressos Interamericanos de Municípios, foram dignas de registro, a exemplo da II Reunião, realizada em Santiago do Chile em 1941, quando foi votada uma recomendação enunciando as linhas básicas da padronização dos orçamentos para os Municípios das Américas, levando em conta a experiência vitoriosa verificada no Brasil no ano anterior, com a aplicação das normas instituídas pelo Decreto-lei nº 2.416.

Essa experiência brasileira, ou seja uma realidade após a vigência dos Decretos-leis 1.804 e 2.416 também constituiu subsídio para outros Congressos posteriores. Assim, em 1952, na IV Reunião de Montevideú, veio a ser aprovada a seguinte conclusão:

“Devem prosseguir os trabalhos e entendimentos iniciados nos Congressos de Havana e Santiago em relação à nomenclatura orçamentária, com o propósito de estabelecer-se uma classificação comum para fins estatísticos em tudo quanto diz respeito a receitas e despesas dos Municípios”.

Igualmente, na VII Reunião daquele mesmo Congresso, ocorrida em novembro de 1958 no Rio de Janeiro, foi mais uma vez abordado o assunto da padronização, com homologação de uma tese da delegação brasileira naquele sentido, propiciando uma resolução em que era sugerida “uma padronização dos Orçamentos nos Municípios dos diversos países da América”, tendo em vista “as sugestões e as experiências já realizadas”.

#### V — NOVA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Depois de nove anos de experiência comprovada com a aplicação geral e uniforme das normas e padrões do Decreto-lei 2.416, pelos Estados e Municípios, foi convocada e realizada ainda no Rio de Janeiro, entre 8 de agosto e 1º de setembro de 1949, a III Conferência de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários. Nessa nova reunião, aferidos os resultados obtidos, foram revistas e atualizadas as normas legais vigentes, tendo em vista reajustá-las aos imperativos da Constituição Federal de 1946.

As resoluções da III Conferência passaram a constituir o Projeto de Lei nº 201-1950 da Câmara dos Deputados, de onde foi enviado ao Senado Federal, tomando o nº 38-1952. Posteriormente o Senado, por sua Comissão de Finanças, solicitou ao Conselho Técnico do Ministério da Fazenda a elaboração de um Substitutivo ao Projeto nº 38, com a finalidade de adaptá-lo aos modernos princípios preconizados pela ONU a partir do ano de 1951, em consideração aos estudos levados a efeito na Inglaterra por J.R. Hicks, como sendo altamente relevantes para os fins de análise econômica, planejamento e controle dos orçamentos públicos e suas interligações com a economia privada. Outrossim, desde 1956, o Governo Federal já vinha mantendo o seu Orçamento com estrutura moldada às recomendações da ONU, estando os Estados e Municípios a adoção de idênticas providências para as respec-

tivas leis de meios, em prol da uniformidade almejada.

A Secretaria do Conselho Técnico, ao elaborar o Substitutivo ao Projeto 38 do Senado, na impossibilidade de convocar uma reunião de técnicos estaduais para se pronunciar sobre aquele trabalho de revisão das normas aprovadas na III Conferência de 1949 (Projeto nº 201-1950 da Câmara Federal), submeteu a redação do Substitutivo a diversas autoridades e técnicos estaduais e municipais, os quais se pronunciaram a respeito. Das sugestões apreciadas muitas foram aceitas, introduzindo maior aperfeiçoamento técnico ao trabalho em causa.

Não tendo ainda sido o assunto considerado de forma conclusiva no Senado, verificou-se o pedido de poderes especiais ao Congresso Nacional, por parte do Senhor Primeiro-Ministro. Na ordem dos assuntos compreendidos nessa delegação de poderes, no Capítulo 6 da Mensagem respectiva, item 6.1, com referência ao nº I — Instrumentos de Política Orçamentária, assinala-se o “estabelecimento de normas gerais de orçamento e contabilidade pública, segundo as diretrizes previstas no Substitutivo apresentado, em 1956”.

O Conselho Técnico de Economia e Finanças, à vista daquele pedido de poderes especiais e dentro das recomendações recebidas do Senhor Ministro da Fazenda, intensificou esforços para ultimar a atualização dos estudos consubstanciados no referido substitutivo, objetivando a incluir também a União no corpo do sistema, para o que promoveu a I Reunião de Consulta de Técnicos da União, Estados e Municípios, realizada no período de 17 de setembro a 5 de outubro corrente.

O anteprojeto resultante da referida reunião consubstancia matéria de caráter inovador e revestida de excepcional importância, no sentido da unificação prevista no art. 5º, inciso XV, b, da Constituição Federal, quanto a normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços das entidades públicas dos três níveis de governo. Traçando à luz esse trabalho orientado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças, é de esperar-se que uma nova e decisiva mentalidade se descortine no sentido de dotar o país de uma Lei Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, — Presidente.

#### ATUALIZAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 2.416-40

##### Justificação

A partir de março de 1938, em razão da Conferência dos Secretários de Fazenda dos Estados, realizada sob o patrocínio do Conselho Técnico de Economia e Finanças, foram iniciados os primeiros estudos da padronização dos orçamentos estaduais e municipais.

Dada a complexidade da matéria, teve o Conselho Técnico de Economia e Finanças que examinar e analisar cada um dos orçamentos estaduais e centenas de orçamentos municipais e interpretar a legislação fiscal, os códigos tributários, a organização dos serviços administrativos, os aspectos regionais ou condições geográficas, as características econômicas, tudo para preparar as bases da padronização, que serviram de matéria à I Conferência dos Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, realizada em outubro de 1939.

Em consequência dessa reunião resultou o Decreto-lei número 1.804, de 25 de novembro de 1939, que, conforme sua ementa “aprova normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade, para Estados e Municípios”, ficando convocada pelo seu artigo 3º, a

II Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários.

Essa nova reunião procedendo à revisão do Decreto-Lei número 1.804, citado, instituiu também a padronização dos balanços estaduais e municipais, de acordo com as normas baixadas com o Decreto-Lei número 2.416, de 17 de julho de 1940.

A experiência e o êxito colhidos com a aplicação uniforme dos padrões aos orçamentos e balanços dos Estados e Municípios, inspiraram o Conselho Técnico de Economia e Finanças à realização em 1949 da III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, com vistas, agora, a reajustar aquelas normas aos imperativos da Constituição Federal de 1946 e a incluir a União no Sistema vigente, dando caráter nacional à padronização adotada por aquele decreto-lei.

As resoluções dessa III Conferência passaram a constituir o Projeto de Lei número 201-1950 da Câmara dos Deputados, de onde, unanimemente aprovado, foi distribuído ao Senado Federal, sob o número 38-1952.

Por solicitação da Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso, foi elaborado em 1957 pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças um Substitutivo ao Projeto nº 38-1952, com a finalidade de adaptá-lo aos modernos conceitos preconizados pela ONU a partir de 1951, em consideração aos estudos levados a efeito por J.R. Hicks, de modo a possibilitar a análise econômica, planejamento e controle dos orçamentos públicos e suas interligações com a economia privada.

Recorda-se, por outro lado, que a União já vinha mantendo seu orçamento, desde 1956, com estrutura moldada às recomendações da ONU, estando os Estados e Municípios a adoção de idênticas providências, que se procurou fazer no Substitutivo oferecido ao Senado.

O atraso sofrido por esses estudos, no Senado Federal, ensejou nova exame da matéria, abrindo oportunidade à atualização das normas contidas no Projeto 38-1952 e seu Substitutivo, em face da evolução orçamentária e contábil alcançada ultimamente.

Promoveu, então, o Conselho Técnico de Economia e Finanças a revisão das normas e padrões em vigor, objetivando reincluir a União no corpo do sistema, para o que convocou a I Reunião de Consulta de Técnicos da União, Estados e Municípios, realizada no período de 17 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Participaram nessa I Reunião de Consulta, além de técnicos especializados dos Estados e Municípios, representantes credenciados de órgãos federais (Contadoria Geral da República, Departamento Administrativo do Serviço Público e Comissão de Programação Financeira), a par do entrosamento com categorizados membros da Comissão Nacional de Planejamento (COPLAN), órgão do Conselho de Ministros, que trouxe sua adesão aos termos do estudo.

O resultado dessa I Reunião de Consulta está consubstanciada no “Anteprojeto de Normas Gerais de Orçamento e de Contabilidade Pública” ora sob as vistas do Senado Federal, por iniciativa do Titular da Pasta da Fazenda no Conselho de Ministros.

O Anteprojeto em cogitação oferece caráter inovador e se reveste de excepcional importância, no sentido da unificação prevista no artigo 5º, inciso XV, “b”, da Constituição Federal, quanto as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços das entidades públicas dos três níveis de Governo, e poderá dotar o país, já em 1964, da necessária Lei Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1962 (3.461-B-61, na Casa de origem) que

extingue o trabalho aos sábados nos estabelecimentos de crédito (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senador Senador Lima Teixeira), tendo Parecer, sob nº 709, de 1962, da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto. Não havendo quem queira fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Istá aprovado. Vai à Sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 157 - 1962

(Nº 3.464-B., DE 1961 NA CAMARA)

Extingue o trabalho aos sábados nos estabelecimentos de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de crédito não funcionarão aos sábados, em expediente externo ou interno.

Art. 2º As obrigações em cobrança cujos vencimentos estiverem marcados para um sábado serão pagáveis no primeiro dia útil imediato.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 740, de 1962

Nos termos dos artigos 211, letra "p", e 315, do Regulamento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1962, constante do Parecer nº 710, lido no expediente.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1962. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se a discussão da redação final.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a redação final constante do Parecer nº 711, lido no expediente, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Esta aprovada. Vai à sanção.

O SR. LIMA TEIXEIRA.

(Uma voz: não se pode falar) — Senhor Presidente, o jornal O Globo traz hoje em destaque uma nota de primeira página, sobre a qual desejo fazer alguns comentários. É a seguinte:

MAL-ESTAR NOS EUA

A notícia de que o Brasil pretende realizar uma operação de troca de café por helicópteros poloneses causou grande mal-estar nos Estados Unidos. Segundo estamos informados, são de opinião os meios responsáveis de Washington que não se compreende que, sendo os Estados Unidos o nosso maior comprador de café e o único país do mundo que sobre este produto não cobre direitos de importação, pagando-o sempre em dólares, deseje o Brasil utilizar o mesmo produto para adquirir a um país da Cortina de Ferro, em condições especiais de prazo, grande quantidade de helicópteros de necessidade e urgência muito discutíveis. Constatava, ontem, que sobre o assunto o Governo norte-americano apresentaria formal reclamação à Chancelaria brasileira.

Sr. Presidente, há muitos anos quando o Senado ainda estava no antigo Distrito Federal — nem existia

Estado da Guanabara, era Rio de Janeiro, — tive o cuidado de apresentar um requerimento de informações ao Itamarati, solicitando informasse por que o Brasil não reatava relações comerciais com a Rússia e os países da Cortina de Ferro.

Muitos se surpreenderam com o teor do meu requerimento pois nunca tive muita simpatia pelo comunismo; sou até meio avesso a ele.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exª não tem coisa alguma em comum com comunistas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sou convictamente democrata. Não sou da direita, nem da esquerda, porque à esquerda, não vejo senão vermelhos e para a direita porque não vejo razão. Aliás já estamos superando a fase de direitas.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muita honra.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não gostei muito da expressão de Vossa Exª "meio avesso" ao comunismo. V. Exª é totalmente avesso ao comunismo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Excelência rescabelece a verdade. Não quis ser tão rude.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sou um democrata a quem os comunistas não temem, porque quando no comunismo ocorrem certos acontecimentos merecedores de aplausos eu os aplaudo, como aplaudiria também se se tratasse de integralismo. Há muita coisa boa tanta no comunismo como no integralismo.

De sorte que, seu democrata convicto. Lembro-me de que, quando lição estudantil na Faculdade de Direito — sempre gostei da liderança — um integralista quis fazer uma conferência na Faculdade, e eu aquiesci.

O fato ocorreu em 1935, quando surgiu o integralismo, à época de Plínio Salgado, atualmente Deputado.

Os colegas reagiram "Como é que vamos deixar fazer propagandas na Faculdade?"

Não concebiam que o Centro Acadêmico o permitisse, mas eu concordei e o Sr. Plínio Salgado vestindo uma camisa verde, um hábito naquela época, fez a conferência, tendo sido muito aplaudido. Alguns colegas quiseram vaiá-lo à saída mas, zangado, não o permiti.

Posteriormente, um comunista quis também pronunciar uma conferência na Faculdade, com o que concordei. Respeitei as idéias de ambos e não deixei de ser democrata; não me contaminei nem pelo comunismo nem pelo integralismo.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muita honra.

O Sr. Heribaldo Vieira — Vestir camisa verde não era um hábito dos integralistas, era o hábito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Excelência foi muito feliz, no trocadilho. Era o hábito como o ananás também, que, mais tarde, desapareceu.

Voltando porém ao comunismo, confesso que nunca acreditei nele.

Os comunistas do Brasil não sei se o nobre Senador Guido Mondim concorda comigo, estão em minoria.

Dizem que o Presidente Getúlio Vargas, quando quis destruir o integralismo e o comunismo deu força a ambos; primeiro ao comunismo e depois ao integralismo. E de uma cajadada só, derrubou os dois.

Sr. Presidente, vamos à nota.

Na ocasião em que funcionava o Senado no antigo Distrito Federal, encaminhei também um requerimento tando por que não reatávamos relações de informações ao Itamarati, perguntas comerciais com a União Soviética

— não as diplomáticas — porque, destas, nunca fui apologeta. Como é comum, a resposta demorou. Aliás, também os Ministérios não dão a menor atenção aos requerimentos de parlamentares motivo por que precisamos um dia chamar os Ministros à responsabilidade. Ao fim de três meses, então, veio a resposta no sentido de que, tratando-se de assunto sigiloso era unicamente da alçada do Senhor Presidente da República. Porém o Sr. Jânio da Silva Quadros assumiu a Presidência e, dominado por idéias novas, sobretudo no campo da política internacional, paulatinamente foi forçando nesse sentido, o que possibilitou, mais tarde, não éle, mas o Governo atual a reatar as relações diplomáticas do Brasil com a União Soviética.

Sr. Presidente, dizia eu que precisamos exportar café e não ficarmos nos mercados tradicionais. Produzimos, atualmente quatorze milhões de sacas só para exportação. A produção verdadeira vai a mais de vinte milhões. A diferença fica armazenada. Agora, chega-nos notícia muito alvissareira de uma transação com a Polónia. Mas, os Estados da América do Norte, enfuriscaram-se e protestaram. Não admira que nós que o Brasil coloque seus excedentes em nações como a Polónia, que aliás, não tem o hábito de consumir café, bem assim a Rússia.

Sr. Presidente, V. Exª sabe que tenho grande simpatia pelo Presidente Kennedy, mas entendo que os Estados Unidos não deviam agir desta maneira.

O Sr. Paulo Fender — Não acha V. Exª que na oportunidade da visita do Presidente Kennedy ao Brasil, deveríamos hospedá-lo na Quinta da Boa Vista, onde morou D. João VI?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Penso que deverá, principalmente, ser bem recebido neste País.

Por falar no Presidente Kennedy, vejo em O Globo, de hoje uma figura simpática a do Sr. Ademar de Barros, ao lado do Presidente dos Estados Unidos. A fotografia está autografada, sinal de que o Sr. Ademar de Barros este-se preparando para a sucessão presidencial.

Voltando ao assunto da troca de café: Entendo que o Governo brasileiro deve entrar na guerra competitiva de preços, porque não podemos mercados tradicionais. Somos o maior produtor de café do mundo e não nos devemos conservar na política que seguimos no comércio exterior.

Em primeiro lugar, não há a diversificação das exportações. Permanecemos no café e cacáu, produtos que, quase exclusivamente mantêm a nossa balança de pagamentos, quando deveríamos marchar para a diversificação.

O que me causa curiosidade na nota — volto a ela porque fiquei intrigado é o fato de não discernir bem o pensamento de O Globo, ao lhe dar tão grande realce, parecendo assim querer despertar o Governo para um recuo.

Acho, entretanto, que o Presidente João Goulart deve insistir nessas operações. Não digo que as faça para adquirir helicópteros — não sou apologeta da troca de nossos produtos por helicópteros. — mas por outras mercadorias. Por exemplo se não preferíssemos a indústria nacional de automóveis, poderíamos trocar nossos produtos por caminhões, automóveis, tratores etc. É verdade que os produtos da nascente indústria automobilística brasileira estão por um preço astronômico. V. Exª bem sabe que — uma JK — tem as iniciais do nome do — custa dois milhões e seiscentos mil

cruzeiros. Dizem, aliás, que o custo não é esse, não; e muito mais alto. Houve até quem dissesse que os automóveis JK são feitos para serem vendidos, por que são poucos; porque não chegam a fabricar alto parâmetro. A princípio tudo ia bem, mas depois as coisas caminharam mal porque a fábrica é oficial.

Imagine-se trocarmos café por automóveis, caminhões, tratores.

Mas, Sr. Presidente, o Chefe de Nação Sr. João Goulart deve com muita orientação que se traçou; devemos marcar para a guerra competitiva de preços, com o nosso principal produto é os excedentes não devemos queimar. Já seguimos essa política suicida de queimar café; devemos trocar os excedentes por produtos que podem ser até helicópteros.

Na hora em que Cuba está se armando, esses helicópteros talvez já venham preparados para qualquer reação, devidamente blindados e preparados para a eventualidades de uma guerra. Mas, que precisamos colocar café no Exterior, não há dúvida.

Uma saca de café está custando um absurdo, e a situação do mercado é inconcebível. Há pouco tempo custava cerca de quatro mil cruzeiros. O fato é que se procurássemos novos mercados para o produto, não cairíamos no conto do vigário como ocorreu uma vez quando entramos num acordo com países produtores de café para a fabricação de cafés finos. Os africanos vieram a campo, não confiaram nessa história e açambacaram o mercado, e hoje o Brasil não penetra quase no mercado europeu. Por isso os americanos estão reclamando, um tanto enciumados, com o caso da troca de helicópteros com a Polónia.

Isto quanto ao café. Mas o que ocorre com o cacáu não é muito diferente. Ficou restrito a determinados mercados. As nossas perdas quanto a esse produto não são mais alvissareiras, o mesmo ocorrendo com o açúcar. Fizemos um acordo internacional pelo qual o Brasil teria que exportar 750 mil toneladas de açúcar e acabamos sendo logozados, porque o acordo não foi cumprido não chegamos a alcançar essa exportação e ficamos com a parte dos excedentes.

No caso das exportações, a Comissão de Política da Produção e Promoção havia firmado um critério que foi bem visto, porque nesta Casa foram ouvidos os Ministros da Indústria e Comércio e da Agricultura, os Presidentes da Confederação Brasileira de Indústria, da Confederação Nacional da Indústria, da Confederação Nacional do Comércio e tantos outros técnicos conhecedores do problema, como o Senhor Inácio Tosta Filho.

Pelos dados obtidos foi que a Comissão resolveu levar ao conhecimento do Plenário o projeto que apresento — ainda hoje reclamo o atraso — que cria a Comissão de Expansão da Propaganda do Brasil no Exterior, o qual deve entrar em pauta nesta Casa talvez na próxima terça-feira.

O Sr. Guido Mondim — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O Sr. Guido Mondim — O nobre colega expunha, há pouco o seu pensamento com relação ao reatamento das relações do Brasil com a Rússia e Soviética, concordando com o reatamento comercial e não com o das relações políticas. Quero lembrar a V. Exª que quando se tratava e se propagava o reatamento, um dos argumentos mais fortes para conciliar os interesses oficiais com a opinião pública era de que, reatadas as relações do Brasil com a Rússia, venderíamos todo nosso café à União Soviética. V. Exª poderia responder a esse modesto colega, que resultado teve

até aqui, com relação à Rússia, a saída do nosso café e depois que lucros tem tido o Brasil com suas relações comerciais, primeiro com a Rússia, e depois com os demais Países da Cortina de Ferro?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Confesso não estar bem habilitado a responder, a essa altura, sobre os resultados. Lá, há dias, uma declaração do Sr. Presidente da República, oportunidade em que recebia uma delegação russa, exaltando as virtudes desse reatamento de comércio com a Rússia, sobretudo pela trocas de produtos brasileiros...

O Sr. Guido Mondin — Que se estavam realizando ou ainda no terreno subjetivo do reatamento?

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. agora despertou-me a curiosidade; também eu quero saber. Vamos indagar.

O Sr. Guido Mondin — Vai ser difícil saber alguma coisa. Parece que não existe.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vamos indagar, porque também eu estava na ilusão de que tirássemos algum proveito com esse reatamento e, no momento, estou sem dado para dizer, qual as operações realizadas com a União Soviética.

Quanto ao café, realmente não seria muito fácil sua colocação imediata no mercado russo, porque ali não havia o hábito de beber café e isso não se improvisa. Tanto que, na ocasião, se cogitou até de exportar o café solúvel, já preparado, porque seria mais fácil para a ambientação da bebida naquele País.

Com referência ao assunto, cheguei mesmo a me animar, porque numa dessas minhas viagens a Europa, representando o Brasil na Conferência Internacional do Trabalho, não me ative somente aos problemas da Conferência mas interessei-me pelos problemas do meu País.

Em várias localidades da Suíça por onde passei, vi muitos Cafés denunciados "Café Brasil", quando na realidade não vendiam o nosso produto.

Em Genebra, havia uma casa especializada em venda de cafés. Entrei e verifiquei, com surpresa, que ali havia, não o nosso café, mas o produto colombiano envolto em grande propaganda como o de melhor paladar.

De outra feita, em Zurich deparei com outra casa com o nome de "Café-Brasil", onde o café brasileiro sequer era conhecido. Em Paris, no Lído, outro estabelecimento com a mesma denominação. Ali o nosso café aliás excelente, era servido por um brasileiro. A propaganda é bem feita, bem organizada e a venda por preço inferior. Até mesmo nos guardanapos de papel vê-se a inscrição "Beba o café do Brasil".

Na Suíça, há um restaurante com uma jandala, espécie de papagaio, ave nordestina, desenhada a entrada. É uma propaganda tipicamente brasileira e que, no entanto, não vende o nosso produto.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. não ignora por certo, um detalhe muito interessante. São usadas sacas do café brasileiro, com nossa bandeira impressa; o conteúdo porém de outra procedência. Os jornais têm repetidamente noticiado o fato e patriotas nordestinos em suas viagens pela Europa o tem criticado. É um problema que me parece grave. Se ao menos,

as sacas contivessem um bom café, em nada teria desmerecido o nosso produto. Mas são usadas para a venda de café inferior, com a marca do Brasil. Temos o Instituto Brasileiro do Café, temos as nossas Embaixadas e os nossos Consulados espalhados por toda a Europa, e o que fazem eles a este respeito?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Quase nada. É exatamente por esta razão que lutei pelo restabelecimento dos nossos Escritórios Comerciais. Visitou-os quase todas nas viagens que empreendi à Europa e tive oportunidade de verificar o quanto se fazia em favor da nossa exportação.

Muitos deles funcionavam embora de maneira inadequada — quando faziam parte do Ministério do Trabalho — melhor do que muitas das nossas Embaixadas no exterior. Em Nova York, na 5ª Avenida a propaganda do Brasil, através de folhetos ilustrados, de distribuição de livros, enfim, era muito bem feita.

O Sr. Guido Mondin — Como todas as nossas esperanças se situam na Rússia, como foi a grande consumidora do café brasileiro, como principal objetivo do reatamento de nossas relações com aquele País: Pergunto a V. Exa.: Quem introduzirá o consumo? os russos ou nossa representação?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Evidentemente a nossa representação. Esta a razão por que a considero falha e não tenho receio em dizê-lo. Confesso mesmo que deveríamos promover uma verdadeira revolução no Itamarati.

O Sr. Guido Mondin — Será mais fácil agora fazermos essa revolução pois o Itamarati estará localizado aqui pertinho de nós.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não quero dizer uma revolução como a de Cuba, essa não nos serve. Refiro-me à modificação na estrutura do próprio Itamarati, no sentido de orientar a nossa diplomacia para novos rumos, e não formarmos diplomatas pelo Instituto Rio Branco bem trajados, fumando bons charutos, figuras simpáticas e de fino trato, mas fora, completamente, da realidade.

O mesmo acontece com o Ministério da Agricultura. Confesso que nunca vi, atrás não desgracado — perdão-me a expressão. É uma lástima!

E quanto seria do interesse nacional se o meu amigo Presidente João Goulart estivesse na disposição de alterar essas coisas. Seria ele o homem forte do Governo.

Seria útil à frente daquela Pasta alguém que tivesse prática e conhecimento da vida rural, desejo de servir a sua Pátria, que quebrasse os grilhões do anacronismo e caminhasse para a realidade brasileira.

Se o meu amigo Presidente João Goulart se colocasse na posição de homem forte do Governo! Pode S. Ex. fazê-lo pois tem condições para tanto. Não lhe faltam as características para um bom Presidente atuante.

Possuidor de muitas virtudes, serenidade e coragem nas horas difíceis por que tem atravessado, ânimo, disposição para servir ao Brasil, possui ainda S. Ex. uma virtude, a de um homem que pode sair de um Sindicato e entrar numa indústria, sem que, para ele, a porta seja fechada.

Tem S. Ex. a facilidade de saber equilibrar os interesses em divergên-

cias, entre a indústria e os trabalhadores. Logo ninguém mais autorizado para quebrar os grilhões dessa rotina e dinamizar o Ministério da Agricultura, dar nova estrutura ao Itamarati. Velhos diplomatas que estão vivendo fora da atualidade deveriam ser aposentados e convocados novos elementos para orientar a nossa diplomacia pelo caminho para o qual o mundo está marchando.

E o Brasil, com uma área territorial de mais de oito milhões de quilômetros quadrados, podendo ser o grande celeiro do mundo, está ainda — vejara bem — importando feijão e milho para alimentar a sua população.

Onde está o Ministério da Agricultura? Onde fica, que ninguém sabe ao certo? E a pergunta pode estender-se, e indagamos onde estão esses Ministérios?

Essa a grande crise brasileira. Falta de trabalho, falta de planificação, falta de disposição e de homens a altura de dirigir. E não são somente os políticos, os homens mais categorizados, que ocupam altos postos, porém os mais atuantes, aqueles mais imbuidos do sentimento de patriotismo e que aceitam sobretudo servir a Pátria.

Isto é o que está faltando, lamentavelmente.

Que o Presidente João Goulart luche para adiante. Venda o café a quem no-lo queira comprar. Não se preocupe com o Sr. Kennedy, ou com qualquer Café de potências estrangeiras. Somos um país livre, independente, embora desejemos, é verdade — e sou apologista disto — conservar os laços de esmima que nos unem ao grande País americano.

Há, porém, muita diferença entre manter laços de amizade e submeter a nossa soberania, pois sabemos o que fazer. Que o Brasil continue vendendo, e, se não estamos vendendo, que se autorize a venda de café para a Polônia, ou para qualquer outro comprador, sem quebra do nosso tradicional comércio com os Estados Unidos. Nem eles mantêm relações comerciais de café com a Polônia! Logo, não há inconveniente.

O que não está certo, porém, é isso, dos helicópteros. Para que tanto helicóptero? Que mandem aviões bem equipados, aviões de bombardeio, por exemplo: é bom Cuba está armada. Ou que nos mandem outros produtos, adubo também.

Sr. Presidente, lembro ao meu grande amigo João Goulart que continue firme no Governo; que se transforme no homem forte do Governo, e que realize uma política forte, principalmente nesta hora drástica em que nossa situação econômico-financeira está a exigir mesmo um homem forte.

S. Ex. deve agir drasticamente, sobretudo no Ministério da Fazenda, cortando as despesas superfluas. Essa deveria ser a providência inicial porque esse Ministério é narcótico. Imaginem V. Excias, que assisti ao Ministro da Fazenda declarar que qualquer banco, não precisa ser um banco forte, um qualquer, dêsse que andam por aí, possui organização, sob o ponto de vista da arrecadação, muito superior à do Ministério da Fazenda.

Que o meu amigo Presidente João Goulart se torne no homem forte do Governo. Que adote providências

enérgicas. Não tenha receios. O povo o apoiará, e S. Ex. sabe que é prestigiado pelo povo. Pois, que continue governando bem o País, com mão firme porque precisamos, realmente, de um homem de pulso forte, de um timoneiro. E não se preocupe com os Estados Unidos. Nem com a Rússia. Preparemo-nos também para ser um País forte.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para uma breve comunicação.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê a seguinte comunicação) — Sr. Presidente, por delegação, cumpro o dever de comunicar que a Comissão composta dos Senadores Eugênio de Barros, Zacharias de Assumpção e Vivaldo Lima, designada pela Mesa, em virtude de deliberação do Plenário, desincumbiu-se do honroso encargo de representar esta Casa nas homenagens prestadas pela Associação do Cemitério São João Batista de Ilhéus, na Guanabara, à memória dos oficiais e praças sacrificados nas gloriosas quarteladas de 27 de novembro de 1935.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a Ordem do Dia. (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima segunda-feira, dia 3, a seguinte

ORDEM DO DIA

(SEGUNDA-FEIRA)

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1962, (nº 4.532-53 na Casa de origem) que atribui aos órgãos de pessoal do Poder Público competência para instruir integralmente o processo de aposentadoria e de Penões, processar o pagamento dos proventos e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330 letra c do Regulamento Interno em virtude do Requerimento nº 707, de 1962, aprovado em 22 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NORMAL

2

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1962 (nº 3.019, de 1961, na Casa de origem), que modifica o art. 1º do Decreto-lei nº 3.114, de 13 de março de 1941, que dispõe sobre fiscalização de entorpecentes, tendo pareceres, sob ns. 655 e 656, de 1962, das Comissões: — de Saúde: favorável ao projeto com a emenda de redação que oferece; — de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Saúde.

Sessão de 3 de dezembro de 1962

Está prorrogada a sessão.

Reúne-se a sessão, às 16 horas e 5 (minutos).